

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	
PAUTAS	1
ATAS	
ACÓRDÃOS	
PRIMEIRA CÂMARA	42
PAUTAS	42
ATAS	42
ACÓRDÃOS	
SEGUNDA CÂMARA	42
PAUTAS	
ATAS	
ACÓRDÃOS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	
ATOS NORMATIVOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
DESPACHOS	88
PORTARIAS	
ADMINISTRATIVO	
DESPACHOS	
FDITAIS	110

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10187/2013

Anexos: 10012/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Ordenador: Adenilson Lima Reis

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.2

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - 7222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de

Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

2) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo,

Exercício 2013. (u.g. 452)

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira

- 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

3) PROCESSO Nº 11610/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ovidora - Geral do Estado, do Exercício 2015, (u.g.

11104).

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 14023/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denuncia Formulada pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador no Municipio de Rio Preto da Eva, Face a Ilegalidade e Irregularidade Cometidas pela Administração no Municipio de Rio Preto da Eva, Quanto Ao Nepotismo

Praticada pelo Atual Prefeito Sr. Anderson Jose de Souza

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Marcelo Costa dos Santos, Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Leandro Souza Benevides - 491-A, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Paulo Victor Vieira da Rocha -A540, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Lívia Rocha Brito - 6474, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514

5) PROCESSO Nº 11755/2018

Anexos: 13579/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.3

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio

Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 975)

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva Ordenador: Francisco Carlos Alves de Souza Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

6) PROCESSO Nº 14120/2018

Anexos: 11394/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues Em Face do Acórdão N° 5/2018

- Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11394/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Managuiri Interessado(s): Aguinaldo Martins Rodrigues Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 15756/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 303/2018- Ouvidoria Interposta pela Secretaria de Controle Externo do Tce/am, por Meio da Dicad/am Em Face da Pertinência dos Questionamentos Acerca da Deflagração da Tomada

de Precos N° 42/2018 da Comissão Geral de Licitação - Cgl.

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: Secex/tce/am

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl Interessado(s): Victor Fabian Soares Cipriano Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 12602/2020

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 166/2020-ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Parintins Acerca da Falta de Acesso Ao Edital do Pregão Presencial N° 19/2020, da Prefeitura Municipal de Parintins, Cujo

Objeto Trata da Aquisição de Material de Expediente Para Atender a Administração Municipal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Ouvidoria do Tce/am

Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 14099/2020

Anexos: 10083/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.4

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Josenario Baracho de Figueiredo, em Face da Decisão Nº139/2019-tce-

segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processonº10083/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam Interessado(s): Josenario Baracho de Figueiredo Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 15784/2020

Anexos: 15783/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea Em Face da Decisão N°592/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°910/2017. (processo Físico Originário N°

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302

11) PROCESSO Nº 10570/2021

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Eronildo Braga Bezerra e Valdenor Pontes Cardoso, Ordenadores de

Despesas da Sepror, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 18101). (processo Físico Originário N° 1667/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror Ordenador: Valdenor Pontes Cardoso, Eronildo Braga Bezerra

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

12) PROCESSO Nº 10934/2021 Anexos: 10932/2021 e 10933/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário N° 1518/2018)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15203/2019

Anexos: 10328/2013, 11225/2014, 12422/2018 e 11848/2014



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.5

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos Em Face do Acórdão N° 736/2017

- Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11225/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás Interessado(s): Abraham Lincoln Dib Bastos Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Larissa Oliveira de Sousa - 14193,

Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11358/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas

Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Lino Jose de Souza Chixaro, Diretor Presidente, Referente Ao Exercício

2016. (u.g.25504).

Órgão: Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

Ordenador: Lino Jose de Souza Chíxaro Interessado(s): Sonia Maria Matsui de Paula

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - A901

2) PROCESSO Nº 11942/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas

Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Líno José de Souza Chíxaro, Ex-diretor Presidente, Referente Ao Exercício

de 2017. (u.g. 25504)

Órgão: Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

Ordenador: Lino Jose de Souza Chíxaro

Interessado(s): Luiz Henrique Pereira Mendes, Sonia Maria Matsui de Paula

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança Advogado(a): Flavia de Paiva Brandi - 9300

3) PROCESSO Nº 16165/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 27/2014, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da

Escola Estadual Isaias Vasconcelos/iranduba. (processo Físico Originário N° 2150/2016)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Maria da Glória Barros dos Santos, Apmc da Esc. Est. Isaias Vasconcelos,

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.6

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10853/2019

Anexos: 11418/2016

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima Em Face da Decisão do Tce -

Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo N° 11418/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre Interessado(s): Antonio Iran de Souza Lima Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Sergio Roberto Bulcâo Bringel Junior - 14182, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910, Yuri Dantas Barroso - 4237, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Alexandre

Pena de Carvalho - 4208. Simone Rosado Maia Mendes - A666

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13749/2020

Anexos: 13748/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Em Face do Acórdão Nº143/2019-

tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº305/2014. (processo Fisico Originário Nº 42/2020)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec Interessado(s): Maria das Graças Gorayeb Costa Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 14215/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 128/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Tonantins, Senhor Lázaro de Souza Martins, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins Representante: Ministério Público de Contas Representado: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Lazaro de Souza Martins



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.7

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Eurismar Matos da Silva - 9221, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446

2) PROCESSO Nº 10888/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pela Sr Robson de Souza Nogueira Em Face do Sr Betanael da Silva Dângelo, Prefeito de

Manacapuru, Acerca de Possíveis Irregularidades no Portal da Transparência

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, Robson de Souza Nogueira, Betanael da Silva Dangelo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Christian Galvão da Silva - 14841, José Marconi Moreira Filho - 9552

3) PROCESSO Nº 11931/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boca do Acre, de Responsabilidade do Sr. Valfrido de

Oliveira Neto, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre Ordenador: Valfrido de Oliveira Neto Interessado(s): Aurijane Sigueira Gamboa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas - 7065

4) PROCESSO Nº 12369/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura - Sec de Responsabilidade da Sra. Ana Katia

da Silva, do Exercício de 2019

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Ana Katia da Silva

Interessado(s): Rosineida Lima Pimentel, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316

5) PROCESSO Nº 12432/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva da Vice-governadoria, de Responsabilidade do Sr. Miltinho

Castro da Silva, do Exercício de 2019

Órgão: Secretaria Executiva da Vice-governadoria

Ordenador: Miltinho Castro da Silva Interessado(s): Eder da Silva Melo Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 11569/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.8

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Julia Fernanda Miranda Margues, do Exercício de

2020, da Unidade Gestora: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto.

Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto Ordenador: Julia Fernanda Miranda Marques

Interessado(s): Deusdedit de Brito Ramos, Alessandra dos Santos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro Advogado(a): Mauricio Lima Seixas - 7881

7) PROCESSO Nº 11729/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Silvia Picanço do Nascimento, do Exercício de 2020,

da Unidade Gestora: Hospital e Pronto Socorro da Crianca – Zona Sul.

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul

Ordenador: Silvia Picanço do Nascimento

Interessado(s): Raquel Monteiro Martins, Danielle Lucia Buas Freire

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 13365/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 33/2009-seduc/prefeitura Municipal de Alvarães. (processo Fiísico

Originário Nº 2170/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Alvarães.

Mário Tomas Litaiff, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

9) PROCESSO Nº 13413/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Cid Moldes Martins Junior Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Licenciamento do Processo Nº 1843/2011 do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Representante: Cid Moldes Martins Junior

Representado: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Chrysse Monteiro Cavalcante dos Reis - 7984, Thomas Silva Cordeiro - 10455, Simone de Souza Pinto - 4476, Rebeca Aguiar Larrat - 9964, Rayane Cristina Carvalho Lins - 4544, Priscilla Rosas Duarte - 4999, Priscila Fernandes da Silva - 14448, Priscilla de Oliveira Veras - 6681, Ninfe Mota Dantas - 7791, Nayara Rocha Oliveira - 10458, Nathalia Cristina Santos Gabriel - 13524, Natália Pinto Farias Peres - 9909, Monigue Vieira Diniz de Carvalho - 8633, Marcelo Augusto Cruz Pedrosa - 9290, Ketlen Mayara Barroso da Silva - 11916, Karen Alessandra Soares da Silva - 12529, Juliana Souza do Vale - 13451, José Alberto Maciel Dantas - 3311, Joaquim Nunes Martins Neto - 13584, Ian Carlos Toledano Teixeira - 13330, Felipe Lenhard - 7762, Elisa Ferreira Denys de Faria - 9419,













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.9

Diego Marinho Moraes - 14664, Cristiano Luiz Rodrigues Dantas - 9294, Claudia Alves Lopes Bernardino - 2601, Betina Brenda Gomes Lunier - 12370, Avrton Trindade Hadad - 13803, Atila de Oliveira Denys - 3312, Arizza Rachel Morais da Cunha Damasceno - 7826, Ana Clícia Nunes Guilherme - 13331, Adriana Rother - A319

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11991/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato

de Araujo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá **Ordenador:** Orlandino Torquato de Araujo Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

2) PROCESSO Nº 10003/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Cautelar Proposto pelo Ministério Público de Contas (7ª Procont) Contra o Prefeito de Maués Sr Carlos Roberto de Oliveira Junior e os Diretores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (ipaam), Sr Juliano Valente (diretor-presidente), Sra Maria do Carmo Santos (diretora Técnica) e Contra a Empresa Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli, por Possível Episódio de Ilicitude e Má-gestão de Obra Pública (contratos N° 033/2020 e 040/2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Ministério Público Especial Tce/am

Representado: Juliano Marcos Valente de Souza, Prefeitura Municipal de Maués, Carlos Roberto de Oliveira Junior, Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construções Eireli, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -Ipaam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Agnaldo Alves Monteiro - 6437, Sergio Vital Leite de Oliveira - 9124

3) PROCESSO Nº 14203/2021

Anexos: 11554/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques Em Face do Acórdão N°

437/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11554/2018. Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - Spa Zona Norte

Interessado(s): Julia Fernanda Miranda Marques Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho Advogado(a): Mauricio Lima Seixas - 7881

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11163/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.10

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Encaminhamento do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição Governamental da Prefeitura de

Presidente Figueiredo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Patricia Lopes Miranda

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 12925/2021

Anexos: 12926/2021

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Representação

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Que Entre Si Celebram o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -Tce/am, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Cujo Objetivo É a Construção do Sistema Viário da Sede do Municipio de Nhamundá. (processo Físico Originário Nº 2113/2018)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Oswaldo Said Júnior, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 13565/2021

Anexos: 12333/2016, 13116/2018 e 13113/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria Suely da Silva Mendonça Em Face do Acórdão N° 97/2021 -

Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13116/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Maria Suely da Silva Mendonca Vasconcelo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Rafael Frank Benzecry - 12612

4) PROCESSO Nº 14497/2021

Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal Relatório

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal Para o Município de Alvarães - Exercicio de 2021: Exposição de Motivos com Solicitações e Ordenação de Medidas Sobre o Acompanhamento e Controle da Gestão Fiscal das Administrações Públicas Diretas e Indiretas do Estado e dos Municípios, nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Interessado(s): Lucenildo de Souza Macelo, Prefeitura Municipal de Alvarães

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11933/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social – Maraaprev, de Responsabilidade do Sr. Benedito de Oliveira Júnior, do Exercício de 2019.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.11

Órgão: Fundo de Previdência Social – Maraaprev

Ordenador: Benedito de Oliveira Júnior

Interessado(s): Fundo de Previdência Social – Maraaprev, Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11946/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta Prefeito de Iranduba, Sr. José Augusto Ferraz de Lima Para Apuração de Possíveis Irregularidades Cometidas pelo Ex-prefeito, Sr. Francisco Gomes da Silva, Referentes À Transição de Mandato.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Prefeitura Municipal de Iranduba, Jose Augusto Ferraz de Lima

Representado: Francisco Gomes da Silva Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Hamilton Vasconcelos Gadelha - 8368, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

2) PROCESSO Nº 12822/2021

Anexos: 10670/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Simone Verônica Mendes Dias Em Face da Decisão N°

706/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo N° 10670/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam Interessado(s): Simone Veronica Mendes Dias Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

3) PROCESSO Nº 12879/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamento Ltda., em Face da Prefeitura Municipal de Manaus, Em Razão da Irregularidades no Processo

Licittório 2017/11209/15269/0001 (processo Físico Originário Nº 645/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamento Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11159/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Nelson José Batista Lacerda, Gestor do Fundo de Previdência Municipal de

Carauari, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Ordenador: Nelson José Batista Lacerda

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.12

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato

- 6975

2) PROCESSO Nº 16311/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/am,em Face da Prefeita Municipal

de Coari, Em Face de Possível Burla À Lei de Transparência na Administração Pública.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Coari Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11135/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação da Ouvidoria Nº 226/2021 Para Apuração de Indícios de

Irregularidades na Transmissão de Cargo Entre Prefeitos na Prefeitura Municipal de Amaturá.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá Representante: Ouvidoria do Tce

Representado: Joaquim Francisco da Silva Corado, Prefeitura Municipal de Amaturá

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10063/2021 Anexos: 16631/2019 e 11168/2015 Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Elcilene Motta Falcão Em Face do Acórdão N° 244/2020-tce-primeira

Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 16631/2019. **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Elcilene Motta Falcão

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Luis Felipe Avelino Medina - 6100, Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar

- 11441

2) PROCESSO Nº 12175/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 331/2021-ouvidoria Referente a Comunicação de Possíveis Irregularidades no Pagamento de Gratificação Aos Servidores Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Tâmera Maciel Assad, Herbert Ferreira Lopes e Sandro Luiz Sarkis Celestino, Pagamentos

Efetuados pela Polícia Civil do Amazonas. **Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.13

Representante: Secex/tce/am

Representado: Polícia Civil do Estado do Amazonas, Emilia Ferraz Carvalho Moreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11681/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, Responsável pela Secretaria Municipal de

Limpeza Pública – Semulsp , Referente Ao Exercício: 2018 **Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Ordenador: Paulo Ricardo Rocha Farias

Interessado(s): Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., Mamute Conservação, Construção e

Pavimentação Ltda, Construtora Marquise S/a., Simone Miranda Moreira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Ione Cristina Lima Carioca - 5286, Bruno Veiga Pascarelli Lopes - 7092, Juliana da Silva Serejo -

3922, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes - 3747

2) PROCESSO Nº 14116/2020

Anexos: 14114/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Acórdão Nº 6/2020 - Tce - Primeira

Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 5070/2014. (processo Físico Originário N° 77/2020)

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Ministério Público de Contas, Francisco Ferreira da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): César Augusto do Nascimento Cardoso - 12109

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12534/2021

Anexos: 13652/2018 e 12881/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão N° 76/2021- Tce - Primeira

Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13652/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 13639/2021

Anexos: 14415/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Jhoselito Barbosa Aristóteles Em Face do Acórdão N° 38/2021-tce-

Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14415/2020

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.14

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Jhoselito Barbosa Aristoteles Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12164/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, de Responsabilidade do Sr.

Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, do Exercício de 2019. **Órgão:** Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Ordenador: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira

Interessado(s): Rejane Christine Moraes Guimaraes, Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12514/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual da da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, de Responsabilidade da Sra.

Maximina Penha Malagueta e da Sra. Francisca da Silva Garcia, do Exercício de 2019.

Órgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Ordenador: Liége de Fátima Ribeiro, Francisca da Silva Garcia, Maximina Penha Malagueta

Interessado(s): Álano Grana de Menezes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 16695/2020

Anexos: 13896/2017 e 13760/2017 Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Vander Rodrigues Alves Em Face do Acórdão N° 839/2020-

tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13760/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Vander Rodrigues Alves Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Ana Lucia Salazar de Sousa - 7173

3 de Novembro de 2021

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

ATAS



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.15

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 13.562/2020 (Apenso: 14.479/2019) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face da Decisão nº 1678/2019-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.479/2019. ACÓRDÃO № 1060/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso interposto pela Fundação Amazonprev, por ter sido interposto nos termos regimentais; 8.2. Negar Provimento ao Recurso da Fundação Amazonprev, mantendo na íntegra a Decisão nº 1678/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 14479/2019; 8.3. Arquivar o processo, nos termos regimentais. Vencido o voto do Relator, que votou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 12.493/2020 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura − SEMINF, de responsabilidade do Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, referente ao exercício de 2019. Advogado: Agnaldo Alves Monteiro - OAB/AM 6437.

ACÓRDÃO № 1054/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF, exercício 2019, sob responsabilidade do **Senhor Keltom Kellyo de Aguiar Silva**, Secretário Municipal de Infraestrutura, com fulcro no art. 22, inciso II, da Lei n. 2423/96 – LO/TCE e do art. 188, §1°, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 10.2. Aplicar Multa ao Senhor Keltom Kellyo de Aguiar Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura, no exercício de 2019, no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, com nova

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.16

redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, porque, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas insanadas, conforme restrições dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 2.1 do Relatório/Voto; Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, aos Cofres da Fazenda Pública Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome da responsável: 10.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf - que: 10.3.1. Busque resolução imediata quanto a existência de Restos a pagar processados de exercícios anteriores (2011; 2016; 2017 e 2018), considerando que por Lei os mesmos já deveriam ter sido quitados em época certa (item 1.2 do Relatório/Voto); 10.3.2. Atente com maior rigor às disposições do art. 4º c/c art. 12 da Lei n. 4.320/64, de modo a não incorrer em dispêndios não previstos na aludida legislação (item 1.3 do Relatório/Voto); 10.3.3. Observe com maior rigor aos prazos para envio de dado ao sistema e-Contas, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento (item 1.5 do Relatório/Voto); 10.3.4. Atente com maior rigor às disposições da Resolução n. 05/1990-TCE/AM, especialmente quanto aos documentos cujo envio é obrigatório (item 1.6 do Relatório/Voto).

PROCESSO Nº 14.790/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Laboratórios Reunidos da Amazônia S/A, em razão de possíveis irregularidades na contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de análise clínica, com o objetivo de atender as necessidades do Instituto da Mulher Dona Lindú. Advogados: Silvia Maria da Silveira Loureiro - OAB/AM 3125 e Henrique França Silva – OAB/AM

ACÓRDÃO Nº 1055/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Laboratórios Reunidos da Amazônia S.A. em face do Instituto da Mulher Dona Lindú, de responsabilidade do Sr. Jose Mauro de Souza Miralha, Diretor, e da Sra. Rosiene Bentes Lobo, Gerente Administrativa e Financeira, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM: 9.2. Julgar Improcedente a Representação, com Pedido de Medida Cautelar. formulada pela empresa Laboratórios Reunidos da Amazônia S.A. em face do Instituto da Mulher Dona Lindú, de responsabilidade do Sr. Jose Mauro de Souza Miralha, Diretor, e da Sra. Rosiene Bentes Lobo, Gerente Administrativa e Financeira, em razão da não constatação das ilegalidades supostas na exordial no bojo do Processo de Dispensa de Licitação n. 017133.0000410/2020-IMDL, que trata da Contratação Emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de análise clínica, destinada ao apoio e diagnóstico dos serviços hospitalares do Instituto da Mulher Dona Lindú; 9.3. Dar ciência à Representante, empresa Laboratórios Reunidos da Amazônia S.A., e aos Representados, Sr. Jose Mauro de Souza Miralha e Sra. Rosiene Bentes Lobo, sobre o teor da decisão; 9.4. Arquivar a Representação, na forma regimental.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.17

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 11.353/2016 − Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE Parintins, exercício de 2015, de responsabilidade dos Srs. Dielson Canto Brelaz e Samarone da Silva Moura. Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1056/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Samarone da Silva Moura, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 - RITCE/AM; 7.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Samarone da Silva Moura, no sentido de substituir o item 10.4 do Relatório/Voto e do Acórdão, na seguinte forma: "10.4. Aplicar Multa ao Sr. Samarone da Silva Moura no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", com base no art. 54, V, da Lei Orgânica c/c 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, pela prática de atos de gestão antieconômicos que resultaram em danos ao erário, conforme as restrições nº 01, 02 e 07, do Laudo Técnico de fls. 1162/1187, não sanadas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subsecões III e IV da Secão III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável", mantendo-se inalteradas as demais disposições do Acórdão. 7.3. Determinar à Secretaria do Pleno que oficie o patrono e o Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório/Voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 11.959/2018 (Apensos: 11.943/2018 e 13.867/2019) - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Secretário Municipal, referente ao exercício de 2017.

ACÓRDÃO Nº 1057/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.2. Determinar ao FMS que planeje melhor suas futuras ações e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.18

recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM; 10.3. Dar quitação ao Sr. Marcelo Magaldi Alves, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.943/2018 (Apensos: 11.959/2018 e 13.867/2019) - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, referente ao exercício de 2017. ACÓRDÃO Nº 1058/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; 10.2. Determinar à SEMSA que planeje melhor suas futuras ações, tais como compras e manutenção de estoque, e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações dos Laudos Técnicos e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM; 10.3. Dar quitação ao Sr. Marcelo Magaldi Alves, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arguivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 15.795/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 226/2019—Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, acerca de possíveis irregularidades por parte do Município no uso dos recursos do FUNDEB. Advogado: Geovani Silva da Cruz – Procurador Geral do Município.

ACÓRDÃO Nº 1059/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Parcialmente Procedente a Representação encampada pela SECEX/TCE/AM, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, em face do acúmulo ilegal de cargos ilegal expostos nos autos; 9.2. Conceder Prazo à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo de **30 dias** para que encaminhe a este Tribunal a comprovação das providências adotadas pela Comissão Permanente de Sindicância Punitiva, considerando o Ofício nº 378/2019, de 15/10/2019, assinado pelo Procurador Geral do Município, inclusive, no que couber, a prestação de informações quanto à compatibilidade de horários e indicação de virtual dano ao erário e devolução aos cofres públicos das importâncias recebidas irregularmente; 9.3. Notificar o Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonca com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ciência do decisório; 9.4. Notificar a SECEX/TCE/AM com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ciência do decisório.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.19

PROCESSO Nº 12.754/2021 (Apenso: 13.973/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aminadab Meira de Santana, em face da Decisão n° 206/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo n° 13.973/2017. Advogados: Rogério Ramon de Souza Xavier – OAB/AM 14911 e Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO № 1061/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã durante o exercício 2017, contra a Decisão nº 206/2019- TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 13.973/2017; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aminadab Meira de Santana contra a Decisão nº 206/2019- TCE-Tribunal Pleno, para retificá-la no sentido de excluir seus itens 9.4 e 9.5. tendo em vista os argumentos e documentos apresentados em sede recursal, que comprovam a realização do serviço contratado, mantendo inalteradas as demais disposições da decisão recorrida; 8.3. Notificar o Sr. Aminadab Meira de Santana para que tenha conhecimento da decisão; 8.4. Arquivar os autos do processo após o transcurso do prazo recursal, adotadas as providências de praxe. Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 11.031/2021 (Apenso: 10.656/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, em face do Acórdão Administrativo n° 20/2021-Administrativa-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 10.656/2021. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14.193.

ACÓRDÃO Nº 1063/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração (fls. 2/23) interposto pelo Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, em face do Acórdão n. 20/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução n. 4/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e arts. 59, II, 62 da Lei. 2.423/1996; **8.2. Dar Provimento, no** mérito, ao Recurso de Reconsideração (fls. 2/23) interposto pelo Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, no sentido de anular a multa aplicada ao recorrente pelo item 8.3 do Acórdão Administrativo n. 20/2021-Administrativa-Tribunal Pleno, conforme fundamentação do Relatório/Voto; 8.3. Dar ciência ao Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, acerca da decisão superveniente, bem como do Relatório/Voto; e 8.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.690/2021 - Representação formulada pela empresa Fios Tecnologia da Informação Eireli, em face da Câmara Municipal de Manaus, referente a possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2021-CMM. Advogados: Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.20

Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Henrique França Ribeiro - OAB/AM 7080 e Jenne Costa Silva Barros Silva - OAB/AM A1340.

ACÓRDÃO Nº 1064/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação, formulada pela empresa Fios Tecnologia da Informação Eirelli, em face da Câmara Municipal de Manaus, em virtude de possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial n.º 006/2021 -CMM, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Julgar Improcedente**, **no mérito**, a Representação formulada pela empresa Fios Tecnologia da Informação Eirelli, em face da Câmara Municipal de Manaus, por não terem sido comprovadas as irregularidades indicadas pela Representante na realização do Pregão Presencial nº 006/2021 -CMM, conforme fundamentação do Relatório/Voto; 9.3. Dar ciência à representante, empresa Fios Tecnologia da Informação Eirelli, e à representada, Câmara Municipal de Manaus, acerca do teor do decisório; 9.4. Arquivar o processo, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 12.970/2021 (Apenso: 14.529/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Bosco Marques de Souza, em face do Acórdão nº 1853/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.529/2020. Advogados: Samuel Cavalcante da Silva – OAB/AM 3260 e Claudine Basilio Klenke – OAB/AM 4099.

ACÓRDÃO Nº 1065/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joao Bosco Margues de Souza em face do Acórdão nº. 1853/2020-TCE-Segunda Câmara (fls.194/195) expedido no processo nº. 14529/2020, considerando a ausência do interesse processual na alteração do julgado, em afronta ao inciso III, do art. 145, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002; 8.2. Notificar o Sr. Joao Bosco Marques de Souza para que tome ciência da decisão; 8.3. Arquivar os autos depois de expirados os prazos legais, devolvendo-se ao Relator do processo de aposentadoria para as providências cabíveis.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 16.525/2019 - Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, no escopo de prorrogar os contratos temporários advindos do Edital nº 002/2017 - PMM/SEMSA/Manaus. ACÓRDÃO Nº 1066/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art 2º, §1º, art 8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Arquivar o processo por perda de objeto; 9.2. Determinar à Secretária do Tribunal Pleno que oficie a Prefeitura Municipal de Manaus, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 15.840/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 233/2018-Ouvidoria, acerca de possível acúmulo inconstitucional de cargo e recebimento indevido de gratificação pelos servidores da Polícia Civil.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.21

Advogados: Filipe Mendes Silva – OAB/AM 9766, Rafaela da Silva Gomes – OAB/AM 8946, Júlio César de Almeida Lorenzoni – OAB/AM 5545 e Marcos Danrley da Silva Lima – OAB/AM 13.512.

ACÓRDÃO Nº 1067/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação oriunda de manifestação da Ouvidoria do TCE/AM, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 - TCE-AM; 9.2. Julgar Improcedente a Representação oriunda de manifestação da Ouvidoria do TCE/AM, considerando regular o pagamento da Gratificação de Exercício Policial aos servidores Rodrigo Bona Carneiro, André Luiz Anzoategui, Milton Sposito Neto e Martha Elizabeth Caminha Braga; 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo. Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral e Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.458/2021 - Representação interposto pela SECEX/TCE-AM em desfavor do Sr. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito Municipal de Iranduba, para que verifique a possível burla ao artigo 37, XVI e XVII e §10 da CF/1988, por possíveis práticas de acúmulos ilícitos de cargos públicos envolvendo a servidora Maria do Perpetuo Socorro Fonseca Rosa. Advogados: Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Bruna Vasconcellos Ribeiro -OAB/AM 12800 e Adriane Larusha de Oliveira Alves - OAB/AM 10860.

ACÓRDÃO Nº 1068/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação da SECEX/TCE/AM, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002-TCE-AM; 9.2. Julgar Procedente a Representação da SECEX/TCE/AM, sentido de considerar ilegal o acúmulo pela servidora Maria do Perpétuo Socorro Fonseca Rosa, uma vez que os mesmos não se enquadram nas hipóteses previstas em lei; 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 12.988/2021 (Apenso: 17.186/2019) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Perpetuo Socorro Manarte Gonçalo, em face do Acórdão nº 570/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo n° 17.186/2019. **Advogado:** Agnaldo Alves Monteiro, OAB/AM 6437.

ACÓRDÃO Nº 1069/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Perpetuo Socorro Manarte Gonçalo, em face do Acórdão nº 570/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado no Processo nº 17186/2019; 8.2. Dar Provimento ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Perpetuo Socorro Manarte Gonçalo, para anular o Acórdão nº 570/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado no Processo nº 17186/2019, para continuidade da instrução processual com a concessão de oportunidade para que a Manausprev, a SEMSA e a SES, se manifestem, apresentando documentos para dirimir a dúvida quanto à

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.22

incompatibilidade de horários; 8.3. Dar ciência à Sra. Maria do Perpetuo Socorro Manarte Goncalo e à Manausprev; 8.4. Arquivar o processo nos termos regimentais. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 14.621/2020 - Denúncia do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, contra o ex-Prefeito Municipal, Sr. Edézio Ferreira da Silva, referente à aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 40/2006-SEINF. Advogados: Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177.

ACÓRDÃO Nº 1070/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5°, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Parcialmente Procedente a Denúncia formulada pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito de Juruá, a época, em face ao ex-prefeito municipal, à época, Sr. Edézio Ferreira da Silva, narrando que o Município de Juruá está impedido de receber transferências voluntárias em virtude da omissão do requerido em prestar as contas dos Termos de Convênio 040/2006 e 038/2009, adotada as providências do art. 194, § 3.º, do RITCE; 9.2. Determinar a tomada de contas do Termo de Convênio 040/2006 e, ainda, que após sua atuação processual, seja apensado aos autos desta denúncia para fins de suporte probatório; 9.3. Dar ciência ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito de Juruá, a época, e ao Sr. Edézio Ferreira da Silva, ex-prefeito municipal de Juruá, desta decisão; 9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 14.718/2020 – Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 98/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tabatinga. Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 1071/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Não conhecer dos Embargos de Declaração manejados pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, uma vez que não foi observado o devido prazo legal para sua interposição previsto nos artigos art. 145, I c/c 148, §1º do RITCE/AM c/c art. 63, §1° da Lei Estadual nº 2423/1996.

PROCESSO Nº 14.972/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, contra a Prefeitura Municipal de Coari, para suspender a contratação de artistas nacionais de elevado cachê para a comemoração do 86º Aniversário da Cidade. ACÓRDÃO Nº 1072/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.23

TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Procedente a Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, em face de supostas ilegalidades nas Inexigibilidades de Licitação nº 02, 03 e 04/2018 (fl. 06), publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 11/06/2018, todas objetivando a contratação de artistas nacionais de elevado cachê para a comemoração da 86º festa de aniversário da cidade da Prefeitura Municipal de Coari, de responsabilidade, do Sr Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, à época; 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, à época, no valor de R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da Multa, mencionado no Relatório Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 9.3. Determinar o prazo de 20 (vinte) dias, atendendo à determinação do art. 8°, IV, da Lei n° Lei de Acesso à Informação Pública, para que as informações do portal de transparência sejam atualizadas, com remessa de comprovação a esta Corte de Contas e que seja efetuada revitalização e adequação do aterro sanitário, com observância da legislação correlata, no prazo de 30 dias e comunicação concomitante a esta Corte de Contas: 9.4. Recomendar ao Ministério Público do Estado. à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao IPAAM para que procedam à concomitante fiscalização e providências a respeito do lixão e aterro inacabado no Município de Coari, bem como, quanto às demais irregularidades, no que diz respeito ao Parquet, em face dos indícios de ato de improbidade administrativa e ainda, que após o julgamento os autos sejam apensados à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2018, para servir como peça informativa e evitar eventual dupla penalidade; 9.5. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Coari, desta decisão; 9.6. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 15.024/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE e pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, em face do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos (Prefeito de Codajás) e do Sr. José Gonçalves da Silva (Secretário Municipal de Codajás), para que suspenda os 65 contratos de prestação de serviço para Agentes Comunitários de Saúde e Endemias. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331. ACÓRDÃO Nº 1073/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Procedente a Representação com medida cautelar, interposta pela Diretora de Controle Externo de Pessoal – DICAPE e Secretaria de Controle Externo Secex/TCE/AM, em face do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, prefeito do Município de Codajás, à época, e do Sr. José Gonçalves da Silva, Secretário Municipal de Codajás, à época, para que suspenda os 65 (sessenta e



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.24

cinco) contratos de prestação de serviço para ACS e Endemias; 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás, à época, no valor de R\$ 14.894.73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Jose Goncalves da Silva, Secretário do município de Codajás, à época, no valor de R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável: 9.4. Determinar a suspensão dos contratos de agentes de combate de saúde e endemias realizados com a Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Diário Oficial nº 2370, de 3 de junho de 2019 (lista às fls. 158-159) e desligamento dos servidores ilegalmente admitidos e ainda, as providências elencadas no Laudo Técnico Conclusivo nº. 8/2020; 9.5. Dar ciência ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, prefeito do Município de Codajás, à época e ao Sr. José Gonçalves da Silva, Secretário Municipal de Codajás, à época, desta decisão; 9.6. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 11.649/2019 - Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Rocha Muniz Filho.

ACÓRDÃO Nº 1074/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sérgio Rocha Muniz Filho, Diretor-Presidente da ADAF em face do Acórdão



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.25

n.º 220/2021 – TCE – Tribunal Pleno, em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1º da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 148, §1º da Resolução nº 04/02-RI-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sérgio Rocha Muniz Filho, Diretor-Presidente da ADAF, em face do Acórdão nº 220/2021-TCE-Tribunal Pleno, para fins de ser anulada a decisão embargada, em virtude do reconhecimento da nulidade indicada pelo Embargante, nos termos do presente Voto.

PROCESSO Nº 11.703/2019 - Prestação de Contas Anual da Maternidade Balbina Mestrinho, sob a responsabilidade da Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 1075/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva, responsável pela Maternidade Balbina Mestrinho, exercício de 2018; 10.2. Dar quitação à Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva conforme prescrito pelo art. 24 da Lei n. 2.423/96; 10.3. Recomendar à atual gestão da Maternidade Balbina Mestrinho que adote as providências descritas no item I da fundamentação da Proposta de Voto, a fim de evitar as ressalvas ocorridas na gestão da Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva; 10.4. Dar ciência do desfecho dado aos autos à Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva e à atual gestão da Maternidade Balbina Mestrinho.

PROCESSO Nº 12.936/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Norte Serviços Médicos Ltda, em face da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD, em razão da suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 107/2019 por possíveis irregularidades. Advogados: Francisco Charles Cunha Garcia Junior OAB/AM- 4563, Juliana Chaves Coimbra Garcia -OAB/AM 4040, Andrea Cardoso Salgado - OAB/AM 4743, Jose Nildo Gaspar de Mello - OAB/AM 6670 e Fernando Henrique Oliveira de Almeida -OAB/AM 12751.

ACÓRDÃO Nº 1076/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Norte Servicos Médicos EIRELI, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 9.2. Extinguir o processo sem análise meritória, determinando o Arquivamento dos Autos, em vista da perda do objeto pela falta de interesse de agir da empresa Representante, nos termos do artigo 127, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015; 9.3. Dar ciência da decisão a empresa Norte Serviços Médicos EIRELI, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como aos demais responsáveis envolvidos no feito e seus patronos devidamente constituídos.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.26

PROCESSO Nº 12.335/2021 - Embargos de Declaração em Aposentadoria da Sra. Edna Pinato, Auditora Fical de Tributos Estaduais, 4ª Classe, Padrão V, Nivel Ft-4, Matrícula 129.537-3A, do quadro de pessoal da SEFAZ, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 29.06.2012. Advogado: Geysila Fernanda Mendes de Melo - OAB/AM 6594. ACÓRDÃO Nº 1082/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração da Sra. Edna Pinato, Aposentada no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, representada pela advogada, Dra. Geysila Fernanda Mendes de Melo, OAB/AM 6.594, em face da Decisão nº 500/2019, prolatado na 29ª Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal Pleno, em 03/09/2019; **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração da Sra. Edna Pinato, mantendo-se o inteiro teor da Decisão nº 500/2019, prolatada na 29ª Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal Pleno, em 03/09/2019, referente ao processo eletrônico 12.335/2021 (processo físico nº 4522/2012); 7.3. Dar ciência a Sra. Edna Pinato, e sua advogada, com cópia do Relatório/ Voto e Acórdão.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 12.687/2020 (Apensos: 11.523/2017 e 11.522/2017) - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar. Advogados: Eliseth Regina Moss da Costa – OAB/AM 6490, Sulamita Brandão da Rocha - OAB/AM 4782, Ingrid Godinho Dodô - OAB/AM 09425, Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024 e Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445.

ACÓRDÃO Nº 1077/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. À UNANIMIDADE: 10.1.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, exercício 2014, nos termos do inciso II, art. 1º, das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96,c/c alínea "b" e "c", inciso III, §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades da DICOP relacionadas no Relatório Conclusivo da DICOP de fls.2.199 a 2.269, referente aos contratos de nº 174/2013 (item 1.2),nº 046/2013 (item 2.2 e 2.3),nº 014/2014 (item 4.4), nº 171/2013 (itens 5.1, 5.2) n° 109/2013 (itens 6.2, 6.3), n° 116/2013 (itens 7.2), n° 86/2013 (itens 8.1, 8.3, 8.4), n° 92/2013 (items 9.2, 9.5), no 026/2014 (item 10.1), no 01/2014 (item 11.2) e no 37/2013 (item 13.1), abordadas a partir do item "19" da Proposta de Voto) e prática de dano ao erário (irregularidades da DICOP relacionadas no Relatório Conclusivo da DICOP de fls.2.199 a 2.269, referente aos contratos de nº 174/2013 (item 1.3), nº 046/2013 (item 2.4), nº 014/2014 (itens 4.2, 4.3, 4.5, 4.6,), nº 116/2013 (itens 7.3, 7.4, 7.5), nº 026/2014 (item 10.6) e nº 37/2013 (item 13.2), conforme elencadas a partir do item "54" da Proposta de Voto). 10.1.2. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 372.585,60 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos da alínea "a", §2º, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e da segunda parte do inciso I e do inciso IV do art. 304 do RI/TCE-AM, por não ter sido identificado a efetiva aplicação dos recursos destinados a abrigo provisório de obra (irregularidade do item 1.3, contrato de nº 174/2013),



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.27

fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa Tarumã Construções e Terraplanagem Ltda, no valor de R\$ 372.585,60 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos da alínea "b", §2º, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e da segunda parte do inciso I e do inciso IV do art. 304 do RI/TCE-AM, por não ter sido identificado a efetiva aplicação dos recursos destinados a abrigo provisório de obra (irregularidade do item 1.3, contrato de nº 174/2013), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, no valor de R\$ 124.703,06 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e seis centavos), nos termos da alínea "a", §2°, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e inciso III do art. 304 do RI/TCE-AM, por não justificar o pagamento de Transporte de materiais, via fluvial, de Manaus/AM a Boca do Acre/AM, e ainda pela ausência de previsão desse transporte, no projeto básico do Contrato nº 46/2013 (irregularidade do item 2.4, contrato de nº 046/2013), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.28

cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subsecões III e IV da Secão III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável: 10.1.5. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa Vila Engenharia Ltda, no valor de R\$ 124.703,06 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e seis centavos), nos termos da alínea "b", §2°, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e inciso III do art. 304 do RI/TCE-AM, por não justificar o pagamento de Transporte de materiais, via fluvial, de Manaus/AM a Boca do Acre/AM, e ainda pela ausência de previsão desse transporte, no projeto básico do Contrato nº 46/2013 (irregularidade do item 2.4, contrato de nº 046/2013),e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.6. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 4.094.909,12 (quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentos e nove reais e doze centavos), nos termos da alínea "a", §2º, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e segunda parte do inciso I, e inciso IV do art. 304 do RI/TCE-AM, pois não foi devidamente justificada pela ex-gestora, as aquisições de insumos em Manaus/AM, considerando que poderiam ser obtidos na região da obra (Cruzeiro do Sul/AC para Ipixuna/AM), e ainda, o pagamento de serviço sem a devida comprovação de sua execução (irregularidades dos itens 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, contrato nº 014/2014), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72. III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.7. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa Construtora Colorado Ltda. no valor de R\$ 4.094.909,12 (quatro milhões,

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.29

noventa e guatro mil, novecentos e nove reais e doze centavos), nos termos da alínea "b", §2°, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e segunda parte do inciso I, e inciso IV do art. 304 do RI/TCE-AM, pois não foi devidamente justificada pela empresa contratada, as aquisições de insumos em Manaus/AM, considerando que poderiam ser obtidos na região da obra (Cruzeiro do Sul/AC para Ipixuna/AM), e ainda, o pagamento de serviço sem a devida comprovação de sua execução (irregularidades dos itens 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, contrato nº 014/2014), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.8. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 1.786.535,39 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), nos termos da alínea "a", §2º, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e segunda parte do inciso I, e inciso IV do art. 304 do RI/TCE-AM, pois não foi devidamente justificada pela ex-gestora, as aquisições de insumos em Manaus/AM, considerando que poderiam ser obtidos na região da obra (Lábrea/AM), e ainda, o pagamento de servicos sem a devida comprovação de sua execução (irregularidades dos itens 7.3, 7.4 e 7.5, contrato nº 116/2013), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.9. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa MCW Construções Comércio Terraplanagem Ltda. no valor de R\$ 1.786.535,39 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), nos termos da alínea "b", §2º, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e segunda parte do inciso I, e inciso IV do art. 304 do RI/TCE-AM, pois não foi devidamente justificada pela empresa contratada, as aquisições de insumos em Manaus/AM, considerando que poderiam ser obtidos na região da obra (Lábrea/AM), e ainda, o pagamento de serviços sem a devida comprovação de sua execução (irregularidades dos itens 7.3, 7.4 e 7.5, contrato nº 116/2013),

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.30

fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável: 10.1.10. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 21.210,95 (vinte e um mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos), nos termos da alínea "a", §2º, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e segunda parte do inciso I, e inciso IV do art. 304 do RI/TCE-AM, pois não foi devidamente justificada pela ex-gestora, a adoção do fator de multiplicação "k1" (1,14) para o item Concreto Usinado Bombeado fck=25Mpa, ensejando em pagamento sem justificativa técnica (irregularidade do item 10.6, contrato nº 26/2014), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.11. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa J Nasser Engenharia Ltda no valor de R\$ 21.210,95 (vinte e um mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos), nos termos da alínea "b", §2°, art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, e segunda parte do inciso I, e inciso IV do art. 304 do RI/TCE-AM, pois não foi devidamente justificada pela empresa, a adoção do fator de multiplicação "k1" (1,14) para o item Concreto Usinado Bombeado fck=25Mpa, ensejando em pagamento sem justificativa técnica (irregularidade do item 10.6, contrato nº 26/2014), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.31

imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.12. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 480.678,47 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e guarenta e sete centavos), nos termos do inciso III do art. 304 do RI/TCE-AM e alínea "a" do §2º do art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, pois não foi devidamente justificada pela ex-gestora, o pagamento de serviço em descompasso com a execução física da obra (irregularidade do item 13.2, contrato nº 37/2013), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.13. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa MCW Construções Comércio Terraplanagem Ltda. no valor de R\$ 480.678,47 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos do inciso III do art. 304 do RI/TCE-AM e alínea "b" do §2º do art. 22, da Lei Orgânica deste Tribunal, pois não foi devidamente justificada pela empresa, o pagamento de serviço em descompasso com a execução física da obra (irregularidade do item 13.2, contrato nº 37/2013), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.1.14. Determinar nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM: 10.1.14.1. à Controladoria Geral do Estado que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas,



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.32

sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal); 10.1.14.2. a imediata remessa de cópia ao Ministério Público Estadual da documentação inserida nestes autos, conforme previsto no §3º do art. 22 da Lei Orgânica 2.423/96-TCE/AM, c/c a alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM). 10.2. À unanimidade nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: 10.2.1. Aplicar Multa a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), , nos termos do inciso VI, art. 308 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art.54, VI, da Lei Orgânica do TCE/AM, conforme alterações promovidas pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, pertinente aos contratos de nº 174/2013 (item 1.2),nº 046/2013 (itens 2.2 e 2.3),n° 014/2014 (item 4.4), n° 171/2013 (itens 5.1, 5.2), n° 109/2013 (itens 6.2, 6.3), n° 116/2013 (item 7.2), n° 86/2013 (itens 8.1, 8.3, 8.4), n° 92/2013 (itens 9.2, 9.5), n° 026/2014 (item 10.1), n° 01/2014 (item 11.2) e n° 37/2013 (item 13.1), do Relatório Conclusivo da DICOP de fls.2.199 a 2.269 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.2.2.Aplicar Multa a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos art. 54, inciso V da Lei 2.423/96 c/c inciso V, art.308 da Resolução nº 04/2002, conforme alterações promovidas pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM por ato de gestão antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, decorrente da responsabilidade de ter efetuado o pagamento indevido dos serviços dos contratos de nº 174/2013 (item 1.3), nº 046/2013 (item 2.4), nº 014/2014 (itens 4.2, 4.3, 4.5, 4.6,), no 116/2013 (itens 7.3, 7.4, 7.5), no 026/2014 (item 10.6) e no 37/2013 (item 13.2) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

PROCESSO Nº 11.522/2017 (Apensos: 12.687/2020, 11.523/2017) - Desmembrado do Processo nº 13.032/2016 (Representação) - Ponte do Pera, município de Coari - Contrato 077/2013. Representação nº 139/2015-MPC-RMAM



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.33

interposta pelo Ministério Público de Contas, com pedido de Medida Cautelar Liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. Advogados: Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8679, Ana Carolina Costa Ortiz - OAB/AM 12390, Ana Cecilia Ortiz e Silva - OAB/AM 8387, Ingrid Godinho Dodô - OAB/AM 09425 e Felipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445.

ACÓRDÃO Nº 1078/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Procedente a Representação do Ministério Público Especial TCE/AM contra agentes da SEINFRA, por irregularidades na execução do Contrato n. 077/2013, firmado entre a SEINFRA e a empresa MCW Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda, tendo por objeto a Construção da Ponte do bairro do Pêra, no município de Coari-AM, no montante de R\$11.171.443,24 (onze milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos); 9.2. Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, subitens 9 e 13 da Proposta de Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 9.3. Determinar ao IPAAM a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade pela irregularidade no licenciamento da obra objeto deste processo assim como para levantar os danos ambientais decorrentes da ponte apontando à SEINFRA o plano de recuperação ambiental pertinente na forma da lei; 9.4. Dar ciência ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de possíveis ilícitos cíveis e criminais pertinentes objeto desta Representação.

PROCESSO Nº 11.523/2017 (Apensos: 12.687/2020 e 11.522/2017) - Desmembrado do Processo nº 13.032/2016 (Representação) - Pavimento do Distrito Terra Preta do Limão do município Barreirinha/AM - Contrato 062/2013. Representação nº 139/2015-MPC-RMAM interposta pelo Ministério Público de Contas, com pedido de Medida Cautelar Liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. **Advogados:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024, Celiana Assen Felix – OAB/AM 6727, Maria Victória Pereira da Silva Mourão OAB/AM 14191. ACÓRDÃO Nº 1079/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11. inciso IV. alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto-detague do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Procedente a Representação em desfavor da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Ordenadora de Despesas da SEINFRA, à época, nos termos do art. 288 do RI-TCE/AM, em razão das irregularidades descritas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.17, 1.18, conforme discriminadas no Laudo Técnico Conclusivo n.100/2019 da DICOP, às fls. 705/785; 9.2. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 3.448.295,11 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.34

- SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", com a devida comprovação perante esta Corte de Contas (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) e com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM), em razão das irregularidades descritas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.17, 1.18, conforme o dano discriminado no Laudo Técnico Conclusivo n.100/2019 da DICOP, às fls. 705/785, nos termos dos incisos III e IV do art. 304 do RI/TCE-AM; 9.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa Embrac Construções e Comercio Ltda no valor de R\$ 3.448.295,11 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", com a devida comprovação perante esta Corte de Contas (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) e com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 -RITCE/AM), em razão das irregularidades descritas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.17, 1.18, conforme o dano discriminado no Laudo Técnico Conclusivo n.100/2019 da DICOP, às fls. 705/785, nos termos dos incisos III e IV do art. 304 do RI/TCE-AM; 9.4. Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), fundamentada no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002 c/c art. 54, VI, da Lei n.º 2.423/96, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 307 do RI-TCE/AM, que fundamenta a aplicação de multa proporcional ao dano ao erário. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 9.5. Oficiar o Ministério Público de Contas, representante, bem como os representados sobre o julgamento destes autos. Vencida a proposta de voto do Relator, tão somente guanto ao valor da multa aplicada e pela aplicação de multa à empresa Representada.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 11.943/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Lábrea, de responsabilidade do Sr. Regifran de Amorim Amâncio, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1080/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-destague do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara do Município de Lábrea/AM, sob a responsabilidade do Sr. Regifran de Amorim Amâncio, na qualidade de Vereador Presidente daquele Poder Legislativo, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96; 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Regifran de Amorim Amâncio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no art. 54, inciso VII, da Lei Estadual n. 2423/96, pelas restrições remanescentes, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.35

do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.3. Determinar à Origem que: 10.3.1. Revise os dados digitados quando da inserção no sistema GEFIS, com fins de evitar inconsistência de dados nos sistemas do TCE, com os consequentes prejuízos às avaliações técnicas e retrabalho na manipulação desses dados (Restrição 01); 10.3.2. Observe e cumpra com rigor a legislação quanto a prazos e atualização de informações no Sistema GEFIS (Restrição 02); 10.3.3. Proceda aos ajustes necessários a correta evidenciação dos registros contábeis nos respectivos Demonstrativos Contábeis, nos termos do art. 83 e 85 da Lei 4.320/64 (Restrição 03); 10.3.4. Observe o disposto na Decisão Administrativa nº 163/2007-TCETribunal Pleno, de modo a manter os documentos na sede do município (Restrições 04, 05 e 06); 10.3.5. Crie e preencha o cargo de Procurador Jurídico no quadro funcional da Câmara Municipal de Lábrea, observando as prerrogativas legais (Restrição 07); 10.3.6. Providencie a regularização de seu quadro funcional e dê início a organização Concurso Público nos termos do inciso V do art. 37 da CF, sob pena das sanções previstas no art. 54, inciso IV, alínea "b", da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 308, IV, alínea "b" da Resolução n. 04/200, por reincidência em caso de descumprimento (Restrição 08). Vencida a proposta de voto do Relator, que votou por julgar irregular a Prestação de Contas, aplicação de multa ao responsável e ciência aos interessados. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que concordou com o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, contudo, sem a aplicação de multa.

PROCESSO Nº 12.443/2020 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, de responsabilidade da Sra. Simone Mourão de Oliveira, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1081/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Sra. Simone Mourão de Oliveira, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, à época, com fulcro no art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996 – LOTCE/AM; 10.2. Aplicar Multa à Sra. Simone Mourão de Oliveira, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, à época, pela restrição n.º 1, no valor de R\$ 20.481,60 (2,5% do valor máximo por mês de competência), com fulcro no art. 54, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.423/1996 – LOTCE/AM, em razão da inobservância do prazo legal para remessa dos balancetes e demonstrações contábeis mensais pelo sistema e-Contas, conforme determinam os arts. 15 e 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 6/1991 c/c Resolução TCE n.º 13/2015, fixando-se o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da Multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 2.423/1996 – LOTCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.36

ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei n.º 2.423/1996 – LOTCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 4/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável: 10.3. Aplicar Multa à Sra. Simone Mourão de Oliveira, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, à época, pelas restrições n.º 2, 3 e 5, com fulcro no art. 54, inciso VII, da Lei n.º 2.423/1996-LOTCEAM, no valor de R\$ 1.706,80 (2,5% do valor máximo), pela desobediência ao art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, pois não houve divulgação dos gastos com a saúde nos moldes estabelecidos pela legislação; pela inércia na adoção de medidas para a cobrança dos repasses estabelecidos pelo art. 7.º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012; e pela não designação de um responsável específico para a execução dos contratos firmados, em contrariedade ao art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, fixando-se o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei n.º 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 4/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.4. Dar ciência desta decisão à Sra. Simone Mourão de Oliveira.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

- 1. Processo TCE AM nº 008250/2020.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.
- 3. Especificação: Incorporação de Vantagem Pessoal 5/5
- 4. Interessado: Heloísa Helena Cordovil Diniz.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1167/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.37

- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1362/2021
- **8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente.
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 258/2021: Vistos, relatados e discutidos identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido formulado pela HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditora Governamental "C", Classe D II, matrícula n°0004049A, lotada na Divisão de Biblioteca e Documentação -DIDOC, no sentido de reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-3, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a contar de 10/07/2018 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins pagamento, a contar de 30/10/2015, em virtude do prazo prescricional de 05 (cinco), a contar da data de seu pedido, qual seja 30/10/2020, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;
- c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento:
- 9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação
- **10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 03 de novembro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 006276/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.
- 3. Especificação: Aposentadoria
- **4. Interessado:** Jaqueline Dantas Berredo.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH- Nº 1131/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1360/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021: Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da Sra. Jaqueline Dantas Berredo, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula n°000360-3A, ora lotada no Gabinete do Auditor Luiz Henrique - GAULUIZ, conforme tabela abaixo indicada:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.38

PROVENTOS:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C - CLASSE - D - NÍVEL II	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 − Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 9.325,17
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei № 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 1.865,03
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (5%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 30 e Emenda Constitucional AM nº 91/2015.	R\$ 466,26
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.595,10
VANTAGEM PESSOAL (5/5 do cargo comissionado do Símbolo - CC-1) - Lei nº 1.762/86, Artigo82.	R\$ 2.659,48
TOTAL	R\$ 19.911,04
13º SALÁRIO – 2 (duas) parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n°3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989.	R\$ 19.911,04

- 9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
- 9.3. DETERMINAR o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 03 de novembro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 006699/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Memorando / Circular.
- 3. Especificação: Abono de permanência
- 4. Interessado: Karenn de Lyz de Carvalho Toledano.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1343/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1406/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 267/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.39

9.1. DEFERIR o pedido da servidora Karenn de Lyz de Carvalho Toledano, Auditor Técnico de Controle Externo -Auditor Governamental C desta Corte de Contas, matrícula n°000349-2A, ora lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, no sentido de reconhecer a concessão do Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2°, § 5°, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 03 de setembro de 2021, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.
- **9.3.** ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 03 de novembro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 006496/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Externa Ofício ou outro expediente externo.
- 3. Especificação: Isenção de Imposto de Renda
- 4. Interessado: Walkíria Viana Gonçalves.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1316/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1346/2021
- 9. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 10. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 261/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado pela Sra. WALKÍRIA VIANA GONÇALVES, pensionista do Sr. GLAUCIO BENTES GONÇALVES, ex-Conselheiro desta Corte de Contas, no sentido de reconhecer o direito da Reguerente à Isenção do Imposto de Renda, devendo ser suspenso de imediato o desconto do Imposto de Renda sobre os proventos da pensionista, sendo considerado como marco inicial da isenção a data em que a doença foi contraída, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6°, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004;
- **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que:
- a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da Sra. WALKÍRIA VIANA GONÇALVES, para que não mais incida tal parcela;
- b) Comunique à interessada quanto ao teor desta decisão.
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 03 de novembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.40

- 1. Processo TCE AM nº 007555/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Exposição de Motivos.
- 3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 4/5
- **4. Interessado:** Harleson dos Santos Aureira.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1310/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1417/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 262/2021: Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pelo Senhor HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, Assistente de Controle Externo A, matrícula n°0012793C, lotado no Gabinete da Ouvidoria, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), à título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de Diretor da Consultoria Técnica - CONSULTEC - símbolo CC5, nos termos do art. 82, §2°, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas a contar de 27/02/2019, contudo, para efeitos financeiros, a despeito de o servidor ter implementado o tempo necessário para a incorporação do 1º quinto em 28/02/2016, somente poderá ser considerado para efeito de pagamento retroativo, a contar de 27/09/2016, considerando o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu pedido, qual seja 27/09/2021, condicionando-se, ainda, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento:
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;
- c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento:
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação;
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- **10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 03 de novembro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 006896/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.
- 3. Especificação: Aposentadoria
- **4. Interessado:** Francisco Artur Loureiro de Melo.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1337/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1397/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.41

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº **263/2021:** Vistos. relatados e discutidos identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do Sr. FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000228-3A, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretário de Tecnologia da Informação, CC-7, lotado na SETIN, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

PROVENTOS:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO C CLASSE	VALOR
D, NÍVEL II.	(R \$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7°, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e	D\$ 12 121 74
III e suas alterações.	K\$ 13.121,74
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30 e Emenda Constitucional AM nº 91/2015.	R\$ 1.312,17
inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30 e Emenda Constitucional AM nº 91/2015.	K\$ 1.312,17
VANTAGEM PESSOAL (5/5 do cargo comissionado, símbolo CC-3) Lei nº	R\$ 5.318,97
1.762/86, art 82.	' - ' - '
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei N° 4.743/2018- Artigo 7°, §	D\$ 2.624.25
II. INCISO III.	
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo	D\$ 7.972.04
90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM	K\$ 7.873,04
TOTAL	R\$ 30.250,27
13° SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei	D¢ 20 250 27
n°3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989.	K\$ 30.230,27

- 9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
- 9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arguivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 03 de novembro de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.42

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 13729/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas de Convenio do Sr Hilton Laborda Pinto (prefeito) Referente as Parcelas do Termo de

Convenio N° 033/2010 -firmado com a P.m de Novo Aripuana

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama Interessado(s): Prefeitura Municipal de Novo Aripuana, Hilton Laborda Pinto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 14729/2019 Assunto: Aposentadoria Voluntária



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.43

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Vera Lucia Custodio da Silva, no Cargo de Professor, Nível I, Classe/referência 001-08, Matrícula 569 da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 29 de Marco de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Maria Vera Lucia Custodio da Silva, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru -

Funprevim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 10949/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Obj.: Admissão de Pessoal, Contratação dos Professores Bayardo Andres Dupotey Ribas, Publicada no Doe Em 22/11/2018 e Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Publicada Em 03/12/2018 Como Professores Visitantes. (processo Físico Originário N° 145/2019)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 13364/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jacob Moisés Cohen, Presidente da Fundação Piedade Cohen - Fundapi, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 025/2004, Firmado com a Susam. (processo Fiísico Originário Nº 3424/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Jacob Moyses Cohen, Fundação Piedade Cohen-fundapi, Secretaria de Estado da Saúde – Susam,

Leny Nascimento da Mota Passos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 13808/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária Executiva, Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 10/2014, Firmado com a Seas e a Fazenda Esperança.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Fazenda Esperança Dom Gino Malvestio, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

2) PROCESSO Nº 15890/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Luiz dos Santos Pedreno, no Cargo de Técnico Agrícola, Matrícula 1465, Nível I, Classe I, Referência I, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Publicado no Dom Em 13/06/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Luiz dos Santos Pedreno, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município

de Barreirinha - Fapesb

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.44

3) PROCESSO Nº 17202/2019

Anexos: 14677/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Gerson Nascimento Priante, no Cargo de Professor, 4° Classe, Pf20-lpl-iv, Referencia G, Matrícula 115268-8d do Quadro do Magisterio Publico da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Pblicado no Doe, Em 08/10/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Gerson Nascimento Priante, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

4) PROCESSO Nº 11063/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho, Diretor Executivo da Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - Fdb, Referente Ao Termo de Convenio N 6/2012, Firmado com a Fapeam.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Fundação Amazonica de Defesa da Biosfera - Fdb, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do

Amazonas - Fapeam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 12524/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jandira Lima Marinho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 1082039, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga. Publicado no Dom Em 24/08/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga -

Ipretab. Jandira Lima Marinho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 13189/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 29/11-seduc/prefeitura Municipal de Barcelos/am. Proc. Fisico N°

6171/2013 - 6vol.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Katiuscia Raika da Camara Elias -

5225

7) PROCESSO Nº 13194/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.45

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 001/2013, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário N° 3831/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Raimundo Nonato Negrão Torres, Assoc. Movimento Bumbas de Manaus. Secretaria de Estado de

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 13493/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Vitor Hugo Lopes Façanha, Presidente da Federação Amazonense de Desportos Aquáticos, Referente Ao Convênio Nº 16/2013, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário N° 2429/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Vitor Hugo Lopes Façanha, Alessandra Campêlo da Silva, Secretaria de Estado da Juventude,

Esporte e Lazer - Sejel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Advogado(a): Marco Aurelio de Lima Choy - 4271.

9) PROCESSO Nº 14406/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria José da Silva Filha, na Condição de Companheira do Sr. Ailton Carlos de Moura, Ex-servidor Ativo, no Cargo de Vigia C3 Ed-nfd-iii, Matrícula N.º 184.146-7a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 30/06/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ailton Carlos de Moura, Fundação Amazonprev, Maria Jose da Silva Filha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 10284/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Alvanir Albuquerque Estrela, no Cargo de Auxiliar Administrativo/rda, Matrícula 061.532-3f, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, Publicado no Dom Em 22/12/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Interessado(s): Maria Alvanir Albuquerque Estrela, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015

11) PROCESSO Nº 10761/2021 Anexos: 12344/2021 e 12346/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra, Maria da Fe Serejo Salvador, na Condição de Cônjuge do Sr. Almir de Souza Salvador, Matrícula 016.142-0c, Ex-servidor Inativo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc. Publicado no Doe Em 01 de Outubro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.46

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria da Fe Serejo Salvador, Almir de Souza Salvador, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 10879/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá, Referente

Ao Convênio Nº 98/2013, Firmado com a Sec. (processo Fisico Originario N° 2446/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Gledson Hadson Paulain Machado, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

13) PROCESSO Nº 11957/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Cleucielem Colares Farias e Gracielem Colares Farias, na Condição de Filhas da Sra. Gracimar de Souza Colares, Matrícula 1589, Ex-servidora da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Publicado no

Dom Em 17 de Dezembro de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Cleucielem Colares Farias, Gracielem Colares Farias, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos

Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb, Gracimar de Souza Colares

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 12179/2021 Anexos: 12524/2021 e 12525/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Gloria de Souza, no Cargo de Professora B2-ii-06 e Professora B1-ii-05, Matrículas 013.107-5a e 013.107-5b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 31 de Marco de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria da Gloria de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

15) PROCESSO Nº 12660/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Stony Binda Figueiredo, no Cargo de Perito Criminal, 1º Classe - Pc.p.cri-i, Matrícula

152.996-0a, Lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 06 de Abril de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Stony Binda Figueiredo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

16) PROCESSO Nº 12728/2021















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.47

Anexos: 13337/2021 e 13336/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Silvestre de Jesus Castro Filho, na Condição de Cônjuge da Sra. Ivaneide de Fatima Mota Bezerra Castro, Matrícula 155.204-0b, Lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no

Doe Em 11 de Março de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ivanelde de Fátima Mota Bezerra Castro, Fundação Amazonprev, Silvestre de Jesus Castro Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 12736/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Wilson de Souza Pinto, na Condição do Companheiro da Sra. Gilda Maria Bernardo Cruz, Matrícula 133.064-0c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado

no Doe Em 12 de Marco de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gilda Maria Bernardo Cruz, Wilson de Souza Pinto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 12757/2021

Anexos: 13017/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra.maria Nazilda Ferreira dos Santos e o Sr. Matheus de Freitas do Espirito Santo, na Respectiva Condição de Ex-cônjuge e Filho do Sr. Raimundo Socorro Nunes do Espirito Santo, Matrícula 111.396-8b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 11 de Marco de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Nazilda Ferreira dos Santos, Fundação Amazonprev, Raimundo Socorro Nunes do Espirito

Santo, Matheus de Freitas do Espirito Santo Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 12840/2021

Anexos: 13177/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Enite Vieira Achão, na Condição de Cônjuge do Sr. Franz Achão, Matrícula 011.169-

4c, Lotado na Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Publicado no Dom Em 30 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Enite Vieira Achao, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael

da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731

20) PROCESSO Nº 12904/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.48

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nadimar Veiga Guedes, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G, Matrícula 149.021-4a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Nadimar Veiga Guedes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

21) PROCESSO Nº 13147/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Sheila Cristina dos Santos Coelho Pereira, na Condição de Cônjuge do Sr. Marcio Mota Pereira, Matrícula 192.961-5a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 19 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sheila Cristina dos Santos Coelho Pereira, Marcio Mota Pereira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 13179/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Carperessita da Silva Oliveira, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, 3º Classe, Referência G, Matrícula 132.727-5c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 15 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Carperessita da Silva Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 13209/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Desiree Lima Tapajos, na Condição de Cônjuge do Sr. Andre Luiz do Vale Soares, Matrícula 197.350-9b, Lotado na Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no Doe Em 18 de Janeiro de 2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Andre Luiz do Vale Soares, Desiree Lima Tapajos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

24) PROCESSO Nº 13375/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 1º Sargento Oppm Teonise Gomes de Souza Coutinho, Matrícula 155.432-8a, Lotado na

Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 23 de Abril de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Teonise Gomes de Souza Coutinho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

25) PROCESSO Nº 13496/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.49

Obj.: Aposentadoriada Sra. Maria Elizabeth Lemos Matos, no Cargo de Professora, Pf20.lpl-iv, 4ºclasse, Referência G. Matrícula 016.070-9b Do. Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Maria Elizabeth Lemos Matos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

26) PROCESSO Nº 13522/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Andrea Esteves Bitencourt Martins, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Elias de Carvalho Martins, Matrícula 211.449-6a, Lotado no Orgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 23 de Abril de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Andrea Esteves Bitencourt Martins, Antonio Elias de Carvalho Martins

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

27) PROCESSO Nº 13607/2021

Anexos: 14213/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Jesus Matos Noronha, na Condição de Companheira do Sr. Antonio Alves dos Santos, Matrícula 009.680-6f, Lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no Doe Em 19 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Maria de Jesus Matos Noronha, Antonio Alves dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

28) PROCESSO Nº 13617/2021

Anexos: 15196/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ruthe Dourado Pereira, e Ao Sr. Anastacio de Oliveira Pereira, na Condição de Cônjuge e Filho, Respectivamente, do Sr. Alvaro Anastacio Pereira, Matrícula 109.855-1b, Lotado no Orgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 13 de Abril de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ruthe Dourado Pereira, Fundação Amazonprev, Anastacio de Oliveira Pereira, Alvaro Anastacio

Pereira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

29) PROCESSO Nº 13677/2021

Anexos: 15969/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Carlos Cavalcante de Lacerda, na Condição de Cônjuge da Sra. Wandernadia Chaves de Lacerda, Matrícula 105.735-9e, Lotada na Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas –

Fvs/am, Publicado no Doe Em 08 de Junho de 2021.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.50

Interessado(s): Carlos Cavalcante de Lacerda, Wandernadia Chaves de Lacerda, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

30) PROCESSO Nº 13815/2021

Anexos: 10295/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Liliane de Oliveira Reis, e a Sra. Juriane de Oliveira Reis, na Condição de Filhas do Sr. Jose da Costa Reis, Matrícula 121.612-0d, Lotado no Orgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e

Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Publicado no Doe Em 14 de Maio de 2021.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose da Costa Reis, Juriane de Oliveira Reis, Liliane de Oliveira Reis

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

31) PROCESSO Nº 13916/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas da Silva Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Única, Referência E, Matrícula 008.024-1d, Lotada no Orgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 12 de Maio de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Maria das Gracas da Silva Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 13943/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Darci Silvia Correia, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, 3ºclasse, Referência H1, Matrícula 102.153-2c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Darci Silvia Correia Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

33) PROCESSO Nº 14067/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Claudia Guimaraes Arce Assunção, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 106.432-0c, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 25 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Claudia Guimaraes Arce Assunção

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 14079/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.51

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Adelaide de Almeida Vilaco, no Cargo de Assistente Em Saude - Auxiliar de Administrativo C-10, Matrícula 065.646-1b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 25 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisca Adelaide de Almeida Vilaco

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

35) PROCESSO Nº 14109/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fatima Maria dos Santos Lins, no Cargo de Assistente de Controle Externo "c", Matricula Nº 000.191-0a, Lotada no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Publicado no Doe Em 05 de Julho

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Fatima Maria dos Santos Lins

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

36) PROCESSO Nº 14116/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joana Anete Braz de Souza, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referencia G, Matrícula 145.374-2a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joana Anete Braz de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 14141/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Valdiza da Silva Castello Branco, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, Matrícula 079.477-5a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 25 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Valdiza da Silva Castello Branco

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio

Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731

38) PROCESSO Nº 14155/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izabel Barros do Nascimento, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula 079.668-9a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Izabel Barros do Nascimento, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.52

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413

39) PROCESSO Nº 14162/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Laura Figueiredo Barbosa, no Cargo de Cozinheiro, Classe A, Referência 1,nível li, Matrícula 137.528-8b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Laura Figueiredo Barbosa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

40) PROCESSO Nº 14196/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sonia Maria Ribeiro Maia, Cargo de Merendeiro Pnf.mnf-ii 2ª Classe, Referência A, Matrícula 187.954-5a Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 07 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sonia Maria Ribeiro Maia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

41) PROCESSO Nº 14225/2021

Anexos: 12479/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Belmira Passos Moreira, no Cargo de Técnico Em Patologia Clínica I-4, Matrícula 1417 Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 08/06/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Belmira Passos Moreira, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Presidente Figueiredo - Sisprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

42) PROCESSO Nº 14383/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Wanisdeth de Souza Cajueiro Pereira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 030.433-6c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 04 de Julho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Wanisdeth de Souza Cajueiro Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

43) PROCESSO Nº 14470/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.53

Obj.: Aposentadoria do Sr. Osvaldo Correa de Oliveira, no Cargo de Médico, Classe li (especialista), Nível 4, Referência "a", Matrícula 006.310-0a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Osvaldo Correa de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

44) PROCESSO Nº 14473/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Ziomar da Rocha Ribeiro Junior, no Cargo de Assistente Técnico Pnm, 3ª Classe, Referência "a", Matrícula 121.690-2c, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 13 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Ziomar da Rocha Ribeiro Junior, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

45) PROCESSO Nº 14492/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Ananias de Lima, no Cargo de Assistente Técnico Pnm, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 030.060-8b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 19 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Raimunda Ananias de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

46) PROCESSO Nº 14568/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Ferreira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-i-ii, Matrícula 071.688-0b, Lotada na Casa Civil - Prefeitura de Manaus, Publicado no Dom Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Maria do Socorro Ferreira da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

47) PROCESSO Nº 14583/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Deuzimar Peixoto Pereira, no Cargo de Cozinheira, Matrícula

Fec013/42053, Lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 23/07/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Deuzimar Peixoto Pereira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

48) PROCESSO Nº 14641/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.54

Obj.: Aposentadoria do Sr. Marcelino Nogueira de Oliveira, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G. Matrícula 110.805-0a, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Marcelino Noqueira de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

49) PROCESSO Nº 14646/2021

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez da 1º Sargento Oppm, Suelem Carla Barros Prestes, Matrícula 155.421-2am, Lotada no

Orgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe 27 de Maio de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Suelem Carla Barros Prestes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

50) PROCESSO Nº 14906/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Rosa Barros dos Santos, no Cargo de Auxilirar de Serviços Gerais, Matrícula Fec08/43166, Lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 27 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Maria Rosa Barros dos Santos, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara -

Imprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

51) PROCESSO Nº 14958/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.waldiza de Oliveira Gomes, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, Matrícula N°126.425-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Súde - Susam, Publicado no Doe Em 19 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Waldiza de Oliveira Gomes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

52) PROCESSO Nº 14991/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, no Cargo de Assistente Social, Classe C, Referência 3, Matrícula 016143-8c, Lotada na Secretaria de Estado de Saúde, Publicado no Doe Em 04 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Maria Belota de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

53) PROCESSO Nº 15349/2021 **Assunto:** Aposentadoria Invalidez



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.55

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Salomão da Silva Lima, no Cargo de Especialista Em Saúde - Enfermeiro Geral E-08, Matrícula N° 081.300-1c, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em 09 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Salomão da Silva Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

54) PROCESSO Nº 15634/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Tavares da Silva, no Cargo de Nível: Administrativos 4 - Classe 002, Referência "e", Matrícula 1180, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 28 de Julho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Maria de Lourdes Tavares

da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

55) PROCESSO Nº 15667/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. 3° Sargento Qppm Manoel Truvides Gomes Filho, Matrícula N° 126.211-4a, Lotado na

Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 12 de Agosto de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Manoel Truvides Gomes Filho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

56) PROCESSO Nº 16122/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marlene Gravena, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3° Classe, Referência H, Matrícula N° 116.390-6a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado no Doe Em 23 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marlene Gravena

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

57) PROCESSO Nº 16185/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elcilane Maguiné da Silva, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula N° 146.960-6b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 31 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elcilane Maguiné da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

58) PROCESSO Nº 16195/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.56

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Arlene do Nascimento Bezerra, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, Matrícula N° 079.358-2a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 10 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Arlene do Nascimento Bezerra

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10808/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Loureiro da Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 00.072-4a, da

Prefeitura Municipal de Caapiranga, Publicado no Dom Em 18/03/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Francisca Loureiro da Costa, Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de

Caapiranga - Funprevic

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 13153/2020

Anexos: 14435/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, no Cargo de Engenheiro, 1.ª Classe, Referência C, Matrícula N.º 001.617.9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead. Publicada no Doe Em 22/04/2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joésia Moreira Julião Pacheco

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

3) PROCESSO Nº 14523/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joana Aparecida Borges de Araújo, no Cargo de Professor, 4.ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula N.º 149.431-7a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 29/05/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Joana Aparecida Borges de Araujo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 15290/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dolores Umbelina Rodrigues, Ocupante do Cargo de Gari, Matrícula N.º 82, do Quadro

de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Publicada no Dom Em 10/12/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.57

Interessado(s): Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga -

Ipretab, Dolores Umbelina Rodrigues

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 16833/2020 Anexos: 12381/2021 e 13363/2021 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Bernadinho Amorim Monteiro, na Condição de Conjuge da Sra. Pedrina Deolinda Menezes Monteiro, Ex-servidora Aposentada Em Dois Cargos de Professor, Pf20.mag-vii, 7ª Classe, Referencia H, Matrícula Nº018.941-3b, E, Pf20.adc-vi, 6ª Classe, Referencia B, Matricula Nº018.941-3c, do Quadro do Magistério Publico da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 21/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Bernardino Amorim Monteiro, Pedrina Deolinda Menezes Monteiro

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

6) PROCESSO Nº 10310/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Kenderson Marques Garcia, na Condição de Filho Menor de 21 Anos do Sr. Rodolfo Walter Garcia Arizmendi, Ex-servidor Ativo, nos Cargos de Médico A, com Equivalência Remuneratória de Médico, Classe I (graduado), Nível 1, Referência A, Matrícula N.º 160.395-7c e Médico A, com Equivalência Remuneratória de Médico, Classe I (graduado), Nível 1, Referência D, Matrícula N.º 160.395-7e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicada no Doe Em: 18/09/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Rodolfo Walter Garcia Arizmendi, Kenderson Margues Garcia, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

7) PROCESSO Nº 11832/2021

Anexos: 12173/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Madalena Sofia da Silva, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 028.104-2b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 17 de Abril de 2014.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Madalena Sofia da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 13088/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neila Bastos Magalhaes, no Cargo de Assistente de Saúde - Técnico Em Administração D-12, Matrícula 008.247-3a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 04 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Neila Bastos Magalhaes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.58

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015

9) PROCESSO Nº 13101/2021

Anexos: 13303/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Jacyra Oliveira Monteiro, na Condição de Cônjuge do Sr. Pedro da Silva Monteiro, Matrícula 009.801-9b, Lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no Doe Em 09

de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Pedro da Silva Monteiro, Jacyra Oliveira Monteiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 13463/2021 Anexos: 14767/2018 e 14106/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lilian Veras Felisardo de Souza, na Condição de Companheira do Sr. Godofredo Gomes Filho, Matrícula 068633-6h, Lotado no Orgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 29 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Godofredo Gomes Filho, Lilian Veras Felisardo de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413

11) PROCESSO Nº 13491/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Fatima da Silva Mota, na Condição de Cônjuge do Sr. Claudio Ferreira Mota, Matrícula 112.945-7a, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 29 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Claudio Ferreira Mota, Maria de Fatima da Silva Mota, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

12) PROCESSO Nº 13505/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jectan Huaman Vilacrez, a Sra. Jersia de Souza Vilacrez, e a Sra. Elisamara de Souza Vilacrez, na Condição de Cônguje e Filhas, Respectivamente, da Sra. Edmara Rodrigues de Souza Vilacrez, Matrícula 114.620-3a, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 22 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.59

Interessado(s): Jersia de Souza Vilacrez, Edmara Rodrigues de Souza Vilacrez, Elisamara de Souza Vilacrez,

Manaus Previdência - Manausprev, Jectan Huaman Vilacrez

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

13) PROCESSO Nº 13545/2021

Anexos: 11817/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Nazaré Oliveira da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Francisco Gomes da Silva, Matrícula 008.631-2f, Lotado no Orgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Publicado no

Doe Em 16 de Abril de 2021.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Francisco Gomes da Silva, Fundação Amazonprev, Maria de Nazaré Oliveira da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 13628/2021

Anexos: 13843/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria das Dores Ferreira, na Condição de Companheira do Sr. Rizomar Francisco Gomes, Matrícula 053.614-8c, Lotado no Orgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe

Em 12 de Maio de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria das Dores Ferreira, Fundação Amazonprev, Rizomar Francisco Gomes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

15) PROCESSO Nº 13630/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Virgilina de Lima Rolim Meireles, na Condição de Cônjuge do Sr. João de Oliveira Meireles, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 102.415-9a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Conforme Portaria N° 597/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 12 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Virgilina de Lima Rolim Meireles, Joao de Oliveira Meireles, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

16) PROCESSO Nº 13668/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Amélia Rodrigues Ribeiro, na Condição de Cônjuge do Sr. Paulo Garcia Ribeiro, Matrícula 141.522-0b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no

Doe Em 25 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Paulo Garcia Ribeiro, Fundação Amazonprev, Amelia Rodrigues Ribeiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.60

17) PROCESSO Nº 13713/2021

Anexos: 14107/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obi.: Pensão Concedida Ao Sr. Roberto Antonio Martins Brandao, na Condição de Cônjuge da Sra. Joana D'arc Salles Brandao, Matrícula 122.107-8b, Lotada no Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Publicado no Doe Em 30 de Março de 2021.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joana D Arc Salles Brandao, Roberto Antonio Martins Brandao

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

18) PROCESSO Nº 13732/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Laura Marise de Souza Cardozo Barreto, na Condição de Cônjuge do Sr. Laene Barreto de Souza, Matrícula 159.716-7c/d, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 13 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Laene Barreto de Souza, Laura Marise de Souza Cardozo Barreto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 13739/2021

Anexos: 14262/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Rogerio Coelho Lopes, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria de Fatima Pires Lopes, Matrícula 016.131-4c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado

no Doe Em 31 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rogerio Coelho Lopes, Maria de Fatima Pires Lopes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 13819/2021

Anexos: 10344/2013

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elma Batista Oliveira, na Condição de Cônjuge do Sr. Malsar Marques de Oliveira, Matrícula 055.945-8-b, Lotado no Orgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 17 de Maio de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Malsar Marques de Oliveira, Elma Batista Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

21) PROCESSO Nº 13965/2021 Assunto: Pensão por Morte



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.61

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Joao Luiz Rocha do Nascimento, na Condição de Conjuge da Sra; Maria Elizabeth Pedroza da Silva, Matrícula 135.868-5c, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 24 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Joao Luiz Rocha do Nascimento, Maria Elizabeth Pedroza da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 14009/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Eleutherio Estelito da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Neuza Colares Dasilva, Matrícula 006.919-1d, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 31 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Eleutherio Estelito da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Neuza Colares da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015

23) PROCESSO Nº 14103/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Marco Antonio Botelho Forta, no Cargo de Assistente de Controle Externo "c", Matricula Nº 000.469-3a, Lotado no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tce, Publicado no Doe Em 7 de Julho de 2021.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Marco Antonio Botelho Frota, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

24) PROCESSO Nº 14220/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Antônio dos Santos Araújo, no Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível E-iii, Matrícula 001.558-0a Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Publicado no Dje Em 19 de Março de 2021.

Órgão: Tribunal de Justica do Estado do Amazonas – Tiam

Interessado(s): Francisco Antonio dos Santos Araujo, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Advogado(a): Samuel Cavalcante da Silva - 3260, Claudine Basilio Klenke - 4099

25) PROCESSO Nº 14284/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Henrique Veloso Vaz, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H, Matrícula 028.321-5a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Henrique Veloso Vaz Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.62

26) PROCESSO Nº 14729/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Douglimberg Martins Benaion, no Cargo de Vigia, Classe "a", Referência 1, Matrícula 161.998-5b, Lotado na Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, Publicado no Doe Em 27 de Julho de 2021.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Douglimberg Martins Benaion, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

27) PROCESSO Nº 14743/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Alves da Costa, no Cargo de Assistente Em Saúde- Motorista S.o.s. B-09, Matrícula

072946-9b, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 19 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): José Alves da Costa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

28) PROCESSO Nº 14848/2021

Anexos: 10848/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência da Tenente-coronel Qopm Andrea Braga de Araujo, Matrícula 141.340-6a, Lotada na Polícia

Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 09 de Abril de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Andrea Braga de Araujo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

29) PROCESSO Nº 14882/2021

Anexos: 15304/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa, no Cargo de Professor Pf20-lic-v, 5ª Classe, Referência H, Matrícula 029.550-7a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc, Publicado no Doe Em 03 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

30) PROCESSO Nº 14912/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha da Silva Segedelo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula N° 125.314-0b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Conforme Portaria N° 1170/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 03 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Terezinha da Silva Segedelo



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.63

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

31) PROCESSO Nº 14968/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maristela da Silva Pinheiro, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe 1°. Padrão Iv, Matrícula N°125.338-7a, Lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, Publicado no Doe Em 11 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maristela da Silva Pinheiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

32) PROCESSO Nº 15164/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Subtenente Oppm Raimundo Antonio Lopes de Oliveira, Matrícula 127.317-5a, Lotado na

Polícia Militar do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 28 de Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Raimundo Antonio Lopes de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

33) PROCESSO Nº 15208/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Denise Cavalcante do Nascimento, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula 079.423-6a, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 09 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Denise Cavalcante do Nascimento, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 15247/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Luciula Sampaio de Souza, no Cargo de Assistente Técnico, Classe D, Referência 4, Matrícula 001.626-8a, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 05 de Dezembro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Luciula Sampaio de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

35) PROCESSO Nº 15275/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Dorotéia de Lima Nogueira, no Cargo de Assistente Operacional-pnm.aop-iii, 3° Classe, Referência "a", Matrícula N° 129.967-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado no Doe Em 17 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Dorotéia de Lima Nogueira



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.64

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO Nº 15305/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obi.: Aposentadoria da Sra.valdeci Oliveira da Costa, no Cargo de Professora N2 Pedagogia Anexo Vi, Matrícula

2213, Lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no Dom Em 23 de Junho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Valdeci Oliveira da Costa, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá-

Humaitaprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 15435/2021

Anexos: 12513/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Andecira de Souza Almeida, no Cargo de as - Auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula N° 062.028-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Conforme Portaria N° 491/2021-

gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 16 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Andecira de Souza Almeida, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

38) PROCESSO Nº 15627/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Picanco Ferreira, no Cargo de Auxiliar de Servicos Gerais, Referência

6, Matrícula 285-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Beruri, Publicado no Dom Em 19 de Agosto de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Maria do Socorro Picanço Ferreira, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri –

Funpreb

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

39) PROCESSO Nº 15736/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. 1° Sargento Qppm Franciney Ferreira da Silva, Matrícula N° 126.188-6a, Lotado na Polícia

Militar do Estado do Amzonas - Pmam, Publicado no Doe Em 26 de Julho de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Franciney Ferreira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

40) PROCESSO Nº 15863/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Elena dos Santos Castilho, no Cargo de Assistente Em Saúde - Copeiro B-09, Matrícula 082.553-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Conforme Portaria N°

520/2021 - Gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 27 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.65

Interessado(s): Maria Elena dos Santos Castilho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

41) PROCESSO Nº 15869/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Olinda Soares da Solva Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula N° 115.792-2b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 10

de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Olinda Soares da Silva Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

42) PROCESSO Nº 16065/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 2.º Tenente Qoapm Reginaldo Pontes Jacaúna, Matrícula 126.871-6a, Lotado na Polícia

Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 02 de Agosto de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Reginaldo Pontes Jacaúna

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

43) PROCESSO Nº 16164/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência da 3.ª Sargento Oppm Naíse Pereira Teles de Alencar, Matrícula N° 054.757-3b, Lotada na

Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 02 de Agosto de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Naíse Pereira Teles de Alencar

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

44) PROCESSO Nº 16215/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sebastião da Costa Amazonas, no Cargo de Professor, 3° Classe, Pf20-esp-iii, Referência D, Matrícula N° 143.924-3d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Conforme Decreto de 14 de Outubro de 2019 Publicado no D.o.e Em 14 de Outubro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sebastião da Costa Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

45) PROCESSO Nº 16318/2021

Anexos: 13957/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Roberta Merly Farias de Menezes, a Giovanna Luiza Magalhães de Menezes e a Joao Pedro Farias de Menezes, na Condição de Cônjuge, Filha e Filho, Respectivamente, do Sr. Sergio Luiz Souza de Menezes, no Cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, Pc-inv.iii, Matrícula N° 159.256-4-b, do Quadro de



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.66

Pessaol da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Conforme Portaria N° 1076/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Giovanna Luiza Magalhaes de Menezes, Sergio Luiz Souza de Menezes, Joao Pedro Farias de

Menezes, Fundação Amazonprev, Roberta Merly Farias de Menezes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

46) PROCESSO Nº 13957/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Giovanna Luiza Magalhães de Menezes, na Condição de Filha do Ex-servidor, Sr. Sergio Luiz Souza de Menezes, no Cargo de Investigador de Polícia 3º Classe Pc-inv.iii, Matrícula 159.256-4b, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Conforme Portaria Nº 918/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 25 de Junho de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Sergio Luiz Souza de Menezes, Giovanna Luiza Magalhaes de Menezes, Fundação Amazonprev

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11719/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Maia, Analista Judiciária, Matrícula 1402-8, Classe/nível E-iii, do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 08/10/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Maria Auxiliadora Maia, Tribunal de Justica do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 12222/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Rosario Alves, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Cl1, Matrícula Nº 2198, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no Dom Em 03/03/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, Maria do

Rosario Alves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 15035/2020

Anexos: 15594/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Djanira Gomes Mourão, no Cargo de Professor, 4.ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula N.º 107.216-1e, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc, Publicada no Doe Em 24/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Djanira Gomes Mourao, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.67

4) PROCESSO Nº 15202/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para a Reserva Remunerada da Sra. Graça Viviane de Lima Almeida, Ocupante da Graduação de Capitão Qopam, Matrícula N.º 125.218-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas -

Pmam, Publicada no Doe Em 14/08/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Graca Viviane de Lima Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 10187/2021

Anexos: 13300/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensao Concedida Ao Sr. José de Souza Alencar, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Alzira Ribeiro de Souza, Matrícula Fee03/41568, Aposentada do Cargo de Professora do Quadro de Magisterio Publico da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicada no Dom Em 10/11/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria Alzira Ribeiro de

Souza, Jose de Souza Alencar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 10294/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. leda de Jesus Dias, no Cargo de Especialista Em Saúde - Assistente Social E-05. Matrícula 063.095-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em 18/12/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, leda de Jesus Dias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

7) PROCESSO Nº 10473/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Concedida Ao Sr. Raimundo Alves de Almeida, no Cargo de Assistente Técnico Fazendário, Nível 23, Matrícula N.º 080.169-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef. Publicada no Dom Em: 13/01/2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef Interessado(s): Raimundo Alves de Almeida, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

8) PROCESSO Nº 10634/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.68

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Rene Levy Aguiar, no Cargo de Professor Titular 40hs-pt.111.20, Nível D, Matrícula N.º 051.504-3a, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea. Publicada no Doe Em: 29/12/2020.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rene Levy Aguiar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 10844/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francenilza Nascimento Paredes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula

1082544, Lotada na Prefeitura Municipal de Tabatinga ,publicado no Dom Em 19 de Maio de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga -

Ipretab, Francenilza Nascimento Paredes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 11339/2021

Anexos: 15262/2020, 11139/2021, 12353/2021 e 12351/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Acris de Carvalho, no Cargo de Especialista Em Saúde - Cirurgião Dentista Geral E-14, Matrícula 012.582-2a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom

Em 19 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Maria das Graças Acris de Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413

11) PROCESSO Nº 11139/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria das Gracas Acris de Carvalho, na Condição de Cônjuge do Sr. Fredson Ferreira de Carvalho, Matrícula 010.306-3b, Ex-servidor Inativo da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 10 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Fredson Ferreira de Carvalho, Maria das Graças Acris de Carvalho, Manaus Previdência -

Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

12) PROCESSO Nº 15262/2020 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.69

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Acris de Carvalho, no Cargo de Especialista Em Saúde - Cirurgião Dentista Geral E-14, Matrícula N.º 012.582-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicada no Dom Em 16/09/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Maria das Gracas Acris de Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

13) PROCESSO Nº 12207/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Cristina Cunha Vieira dos Santos e a Bianca Cristina Cunha Vieira Aleixo, na Respectiva Condição de Cônjuge e Filha do Sr. Albino Luiz Aleixo, Matrícula 000.424-3a, Lotado na Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 09 de Março de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Bianca Cristina Cunha Vieira Aleixo, Cristina Cunha Vieira dos Santos, Albino Luiz Aleixo, Manaus

Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015

14) PROCESSO Nº 12300/2021

Anexos: 12825/2021 e 12826/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Açucena Fernandes Amazonense, no Cargo de Professor, 4º Classe, Ed-lpl-iv, Referência B, Matrícula 027.326-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 10 de Setembro de 2013.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Acucena Fernandes Amazonense

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 12321/2021

Anexos: 12536/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Ismael Gomes da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Domingas Cristo da Silva, Matrícula 011.733-1c, Lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed, Publicado no Dom Em 19 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Ismael Gomes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Maria Domingas Cristo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015

16) PROCESSO Nº 12533/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.70

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Adalberto Gomes Ferreira, na Condição de Cônjuge da Sra. Valdiza Rocha Gomes, Matrícula 004.640-0a, Lotada na Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Publicado no Dom Em 19 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Adalberto Gomes Ferreira, Valdiza Rocha Gomes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716

17) PROCESSO Nº 12540/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Beneide Uchoa do Nascimento, na Condição de Companheira do Sr. Raimundo Moura Quintiliano, Matrícula 053.326-2f, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 11 de Março de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Moura Quintiliano, Beneide Uchoa do Nascimento

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 12557/2021

Anexos: 13301/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rizelda Lima do Carmo, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Mendes do Carmo, Matrícula 009.264-9d, Lotado na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Publicado no Doe Em 12 de Marco de 2021.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Rizelda Lima do Carmo, Antonio Mendes do Carmo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

19) PROCESSO Nº 12605/2021

Anexos: 13020/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Joana Amélia Oliveira de Sousa, na Condição de Companheira do Sr. Francisco Maciel Braga, Matrícula 012.264-5c, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joana Amélia Oliveira de Sousa, Francisco Maciel Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

20) PROCESSO Nº 12662/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Aldenir Pimentel de Souza, na Condição de Companheira do Sr. Azamor Campos Oliveira, Matrícula 062.853-0c, Lotado na Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, Publicado no Dom Em 11 de Março de 2021.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.71

Òrgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Azamor Campos Oliveira, Aldenir Pimentel de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

21) PROCESSO Nº 12796/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jonas Viana de Souza, na Condição de Cônjuge da Sra. Ana Marinho de Seixas Filha, Matrícula 130, Lotada na Prefeitura Municipal de Barreirinha, Publicado no Dom Em 19 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb,

Ana Marinho de Seixas Filha, Jonas Viana de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 13082/2021

Anexos: 13326/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. José Eldair de Souza Martins, na Condição de Conjuge da Sra. Arlete Lima Martins, Matrícula 012.458-3b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no

Doe Em 08 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Eldair de Souza Martins, Arlete Lima Martins, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 13182/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria do Socorro Santos Mafra, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Mafra de Andrade, Matrícula 072.823-3b, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 12 Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Antonio Mafra de Andrade, Maria do Socorro Santos Mafra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015

24) PROCESSO Nº 13223/2021

Anexos: 10442/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim e Mateus de Carvalho Cerqueira Bomfim, na Condição de Cônjuge e Filho Menor, Respectivamente, da Sra. Silvia Maria Ferreira de Carvalho Bomfim, Matrícula

064.981-3e, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 22 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.72

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Mateus de Carvalho Cerqueira Bomfim, Paulo Afonso Cerqueira

Bomfim, Silvia Maria Ferreira de Carvalho Bonfim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

25) PROCESSO Nº 13436/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.eugenia Tomaz de Oliveira, Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, Matrícula 142.312-6b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 20 de Maio

de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eugenia Tomaz de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 13504/2021

Anexos: 11955/2021, 13034/2021 e 13035/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elza Ribeiro de Souza Bonates, e a Sra. Raimunda Nonata Corrêa da Silva, na Condição de Cônjuge e Ex-cônjuge, Respectivamente, do Sr. Jose Francisco Bonates Correa, Matrícula 053.555-9f, Lotado no Orgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 16 de Março de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Francisco Bonates Correa, Elza Ribeiro de Souza Bonates, Raimunda

Nonata Correa da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 11955/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda Nonata Correa da Silva, na Condição de Ex-cônjuge do Sr. Jose Francisco Bonates Correa, Matrícula 053.555-9f, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no

Doe Em 16 de Dezembro de 2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Francisco Bonates Correa, Raimunda Nonata Correa da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

28) PROCESSO Nº 13520/2021 Anexos: 13427/2021 e 13495/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Ian de Sena Domingues, e Ao Sr. Eduardo Teixeira Domingues, na Condição de Filho e Cônjuge, Respectivamente, da Sra. Nonata Santa Cruz de Sena Domingues, Matrícula 143.459-4a, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.73

Interessado(s): Eduardo Teixeira Domingues, Nonata Santa Cruz de Sena Domingues, lan de Sena Domingues,

Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

29) PROCESSO Nº 13427/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Eduardo Teixeira Domingues, e Ao Sr. Ian de Sena Domingues, na Condição de Cônjuge e Filho, Respectivamente, da Sra. Nonata Santa Cruzde Sena Domingues, Matrícula 012.117-7c, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom 16 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Eduardo Teixeira Domingues, Ian de Sena Domingues, Nonata Santa Cruz de Sena Domingues, Manaus Previdência - Manausprev

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

30) PROCESSO Nº 13495/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. lan de Sena Domingues e Eduardo Teixeira Domingues, na Condição de Filho e Cônjuge, Respectivamente, da Sra. Nonata Santa Cruz de Sena Domingues, Matrícula 143.459-4a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eduardo Teixeira Domingues, Ian de Sena Domingues, Nonata Santa Cruz de Sena Domingues

31) PROCESSO Nº 13527/2021

Anexos: 14476/2016, 12746/2021 e 14086/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Carlos Alberto de Sales, na Condição de Cônjuge da Sra. Cacilda Beatriz Braule Pinto de Sales, Matrícula 105.561-5c, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -Seduc, Publucado no Doe Em 13 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Cacilda Beatriz Braule Pinto de Sales, Carlos Alberto de Sales

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32) PROCESSO Nº 12746/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Carlos Alberto de Sales, na Condição de Cônjuge da Sra. Cacilda Beatriz Braule Pinto de Sales, Matrícula 063.533-2b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 22 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Cacilda Beatriz Braule Pinto de Sales, Manaus Previdência - Manausprev, Carlos Alberto de Sales

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.74

33) PROCESSO Nº 13600/2021

Anexos: 13992/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Eunice Ditzel, no Cargo de Médi Especialista Med-esp-iii, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 103.032-9d, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 27 de

Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Eunice Ditzel

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

34) PROCESSO Nº 13606/2021

Anexos: 14047/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda Martins da Silva, na Condição de Conjuge do Sr. Carlos Alberto Ferreira da Silva, Matrícula 109.167-0c, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 14

de Maio de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Raimunda Martins da Silva, Carlos Alberto Ferreira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

35) PROCESSO Nº 13626/2021 Anexos: 14052/2021 e 14053/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Laerte Gioia Alfaia, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Jose Lopes Alfaia, Matrícula 015.869-0c/d, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 23 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Jose Lopes Alfaia, Laerte Gioia Alfaia, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO Nº 13635/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Marcelo Asafe Souza de Oliveira e a Sra. Suzane Nunes de Oliveira, na Condição de Filhos do Sr. Marcelo Costa de Oliveira, Matrícula 205.558-9a, Lotado na Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am. Publicado no Doe Em 24 de Maio de 2021.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Marcelo Costa de Oliveira, Suzane Nunes de Oliveira, Marcelo Asafe Souza de Oliveira, Fundação

Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 13731/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.75

Obj.: Aposentadoria da Sra. Helena Lucia Alves Pereira, no Cargo de Especialista Em Saude - Médico Clínico Geral li-10, Matrícula 063.206-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 09 de Junho

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Helena Lucia Alves Pereira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

38) PROCESSO Nº 13738/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lucilene Vieira de Lima, na Condição de Companheira do Sr. Adamor Santana Liberal de Jesus, Matrícula 013.472-4a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 10 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Adamor Santana Liberal de Jesus, Lucilene Vieira de Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

39) PROCESSO Nº 13802/2021

Anexos: 14501/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Delmair Silva do Nascimento, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência G, Matrícula 139.275-1b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Delmair Silva do Nascimento

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

40) PROCESSO Nº 13873/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sergio Teodosio da Silva, no Cargo de Agente Comunitario de Saude, Matrícula 094.592-7d, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 17 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sergio Teodosio da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

41) PROCESSO Nº 13881/2021

Anexos: 11044/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosa Almida Conde Esteves, no Cargo de Especialista Em Saude - Médico Em Ger. de Sist. e Serviços de Saude I-5, Matrícula 063.198-1b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado

no Dom Em 17 de Junho de 2021.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.76

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosa Almida Conde Esteves

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

42) PROCESSO Nº 13897/2021

Anexos: 14500/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Oseas Angelo da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Marineia Bezerra da Silva, Matrícula 025.913-6b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado

no Doe Em 14 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Oseas Angelo da Silva, Fundação Amazonprev, Marineia Fernandes Bezerra

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

43) PROCESSO Nº 13915/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edilsa de Souza Pires, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 024.451-1c, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Edilsa de Souza Pires, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 13931/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosemary Ribeiro Matta de Castro, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe C, Referência 3, Matrícula 125.004-3b, Lotada na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas -Fhemoam, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosemary Ribeiro Matta de Castro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

45) PROCESSO Nº 13944/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Olimpia Teixeira de Menezes Castro, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula 149.226-8a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Olimpia Teixeira de Menezes Castro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

46) PROCESSO Nº 13955/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.77

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rosa Maria de Souza Chaves, na Condição de Companheira do Sr. Pedro Pessoa de Araujo, Matrícula 008.844-71, Lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no Doe Em 11 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Pedro Pessoa de Araujo, Rosa Maria de Souza Chaves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

47) PROCESSO Nº 13961/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Gisela Arevalo Acurcio e Gisele Thalita Arevalo Tejedo, na Condição de Cônjuge e Filha, Respectivamente, do Sr. Raul Tejedo Huaman, Matrícula 154.855-7d/c, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 24 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Gisele Thalita Arevalo Tejedo, Gisela Arevalo Acurcio, Fundação Amazonprev, Raul Tejedo Huaman

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

48) PROCESSO Nº 13968/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Valderi Marcal do Nascimento, no Cargo de Inspetor de Segurança D-ii, Matrícula 000.493-6a, Lotado na Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 25 de Junho de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Valderi Marcal do Nascimento, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716

49) PROCESSO Nº 13985/2021

Anexos: 14709/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Alcinda Soares da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Augustinho Belém de Souza Silva, Matrícula 080.006-6c, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Publicado no Dom Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Augustinho Belem de Souza Silva, Alcinda Soares da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

50) PROCESSO Nº 14059/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Justina da Costa Barauna, no Cargo de Agente de Saúde Pública, Classe A, Referência 1, Matrícula 118.509-8b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 29 de Junho de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.78

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ana Justina da Costa Barauna, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

51) PROCESSO Nº 14104/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Albanira Alves de Barros, no Cargo de Assistente de Controle Externo "c", Matricula 000.617-3a, Lotada no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Albanira Alves de Barros, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

52) PROCESSO Nº 14127/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazare Pereira de Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula 100.151-5b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 30 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Nazare Pereira de Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

53) PROCESSO Nº 14129/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Solange da Conceicao Narbaes de Souza, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 093.198-5d, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em 01 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Solange da Conceicao Narbaes de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716

54) PROCESSO Nº 14154/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Pereira Cavalcante, no Cargo de Agente Comunitario de Saude, Matrícula

091.114-3d, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Raimunda Pereira Cavalcante, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

55) PROCESSO Nº 14168/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.79

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Andrade Reboucas, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, Referência A, Matrícula 026.007-0d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 05 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Maria de Fatima Andrade Reboucas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

56) PROCESSO Nº 14204/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Evaneide Pinheiro Soares, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula 116.547-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Evaneide Pinheiro Soares

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

57) PROCESSO Nº 14209/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Etex Leite da Silva, Cargo de Professor-pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula 150.598-0a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Etex Leite da Silva Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

58) PROCESSO Nº 14224/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Silvana Cruz dos Santos, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-07, Matrícula 088.339-5a Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Silvana Cruz dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413

59) PROCESSO Nº 14243/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Marta da Silva e Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, Matrícula 079692-1a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Marta da Silva e Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.80

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

60) PROCESSO Nº 14267/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Gomes de Aguiar, no Cargo de Médico Graduado, Classe I, Nível 3, Referência "a", Matrícula 007.101-3e, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 09 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Jesus Gomes de Aguiar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

61) PROCESSO Nº 14281/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Lucia Alves da Silva, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula 123.006-9d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Sandra Lucia Alves da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

62) PROCESSO Nº 14289/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Angelita Gomes Almeida, no Cargo de Auxiliar de Servicos Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula 108.381-3b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Angelita Gomes Almeida

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

63) PROCESSO Nº 14378/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Helena Afonso Trovisco, no Cargo de Sanitarista, Classe D Referência 4, Matrícula 001.683-7a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Helena Afonso Trovisco, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

64) PROCESSO Nº 14382/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Amelia Martins da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, Matrícula 114.325-5a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 19 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.81

Interessado(s): Raimunda Amelia Martins da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

65) PROCESSO Nº 14469/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jacira Andrade Gassa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula 156.038-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jacira Andrade Gassa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

66) PROCESSO Nº 14471/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Marta Vasques, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "a", Referência 1, Matrícula 140.315-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Marta Vasques, Fundação Amazonprev Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

67) PROCESSO Nº 14506/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Heleniza Costa de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Conservação, 1ª Classe, Nível B. Matrícula 051.264-8a, Lotada na Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea Interessado(s): Heleniza Costa de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

68) PROCESSO Nº 14521/2021

Anexos: 16303/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Francinete Pinheiro Farias, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, Referência "a", Matrícula 121.071-8d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Francinete Pinheiro Farias

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

69) PROCESSO Nº 14556/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.82

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elvira Pereira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, Matrícula 158.694-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 08 de Julho de

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Elvira Pereira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

70) PROCESSO Nº 14562/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3.º Sargento Qppm Atamilton da Silva Dias, Matrícula 131.382-7a, Lotado na Polícia Militar

do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 26 de Março de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Atamilton da Silva Dias

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

71) PROCESSO Nº 14594/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Valdira Bandeira Barros, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, Matrícula 114.067-1b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 29 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Valdira Bandeira Barros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

72) PROCESSO Nº 14638/2021

Anexos: 15767/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ziza Maria Goncalves Reis, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula 028.542-0b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Ziza Maria Goncalves Reis, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

73) PROCESSO Nº 14640/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Herminio Macedo de Moura, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula 124.040-4c, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Herminio Macedo de Moura

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

74) PROCESSO Nº 14649/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.83

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Iraci da Silva Marques, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 115.830-9a, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 13 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Iraci da Silva Marques, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

75) PROCESSO Nº 14652/2021 Anexos: 15394/2018 e 12583/2021 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ana Paula de Oliveira Tostes, na Condição de Filha do Sr. Paulo Tostes de Lemos Filho, Matrícula 126591-1-b, Lotado no Orgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 08 de

Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Paula de Oliveira Tostes, Paulo Tostes de Lemos Filho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

76) PROCESSO Nº 14669/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Adelaide Trindade de Araujo Lemos, no Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula 151.213-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 22 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Adelaide Trindade de Araujo Lemos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

77) PROCESSO Nº 14671/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fadia Oliveira Fernandes, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Em Saúde Bucal C-09, Matrícula 075.928-7d, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 14 de Julho

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Fadia Oliveira Fernandes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

78) PROCESSO Nº 14769/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 1.° Sargento Qppm Luciomar Candido Moraes, Matrícula 117.347-2b, Lotado na Polícia Militar

do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Julho de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luciomar Candido Moraes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.84

79) PROCESSO Nº 14787/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vera Ruth Conduru Correa, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência B, Matrícula 001.424-9d, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência,

Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti), Publicado no Doe Em 27 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Vera Ruth Conduru Correa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

80) PROCESSO Nº 14817/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Ceu Martinez Mesquita, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Servicos Gerais B-09, Matrícula 066.029-9a, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado

no Dom Em 19 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Ceu Martinez Mesquita

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

81) PROCESSO Nº 14913/2021

Anexos: 16019/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Pires da Silva, no Cargo de Professor -pf20-lpl-iv, 4° Classe, Referência G1, Matrícula 145.850-7b, Lotada na Secretaria de Estado de Edução e Desporto, Publicado no Doe Em 03 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Conceição Pires da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

82) PROCESSO Nº 14966/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Benedito Ribeiro Filho, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Veterinário G-12, Matrícula 061.644-3b, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em 27 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Benedito Ribeiro Filho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

83) PROCESSO Nº 14994/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joseclei da Silva Pereira, no Cargo de Professora Nível II, Classe G, Matrícula Nº 61,

Lotada na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Publicado no Dom Em 22 de Junho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva, Joseclei da Silva Pereira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.85

84) PROCESSO Nº 14998/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Erbenia Pereira Araujo Santos, no Cargo de Professor - Pf20.lpl - Iv, 4° Classe, Referência "a", Matrícula 129.168-8e, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Maria Erbenia Pereira Araujo Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

85) PROCESSO Nº 15087/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoriada Sra. Luiza Mara Regis Pedrosa, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe B, Refeência 2, Matrícula 055.264-0c, Lotada na Fundação de Medicina Tropical "dr. Heitor Vieira Dourado", Publicado no Doe Em 25 de Junho de 2021.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiza Mara Regis Pedrosa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

86) PROCESSO Nº 15131/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luzanira Castro Ribeiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "c', Referência 4, Matrícula 106.569-6c, Lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 10 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luzanira Castro Ribeiro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

87) PROCESSO Nº 15219/2021

Anexos: 10596/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Selma Maria de Souza e Silva, no Cargo de Assistente Social, Classe "a', Referência 1, Matrícula N° 010.143-5e, Lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 23 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Selma Maria de Souza e Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

88) PROCESSO Nº 15265/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Inah Maria Wallace Benchimol, no Cargo de Especialista Em Saúde - Cirurgião-dentista Geral E-12, Matrícula 082.810-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em 09 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.86

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Inah Maria Wallace Benchimol

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

89) PROCESSO Nº 15279/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Francinez Souza da Costa, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "a", Referência 1, Matrícula 007.035-1b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no

Doe Em 17 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Francinez Souza da Costa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

90) PROCESSO Nº 15287/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoriada Sra. Creuza Marluce Wanderley, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 3, Matrícula 107.345-1b, Lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 17 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Creuza Marluce Wanderley, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

91) PROCESSO Nº 15295/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dacinira Eufrasio Guedes, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula N° 075.551-6b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em 30 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Dacinira Eufrasio Guedes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

92) PROCESSO Nº 15438/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marlene Maciel de Souza Coelho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula N° 119.104-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 05 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Marlene Maciel de Souza Coelho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

93) PROCESSO Nº 15890/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Nazareno Ramos dos Santos, no Cargo de Professor Pf20.lic-v, 5ª Classe, Referência H, Matrícula Nº 014.149-6a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2021.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.87

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Nazareno Ramos dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

94) PROCESSO Nº 16003/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Coronel Qopm Raimundo Targino da Silva Junior, Matrícula Nº 122.168-0b, Lotado na Polícia

Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 03 de Agosto de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Targino da Silva Junior

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3 de Novembro de 2021

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO Chefe do Departamento da Segunda Camâra

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.88

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 205/GCEC/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5383/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1155/2021/DIORFI), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1398/2021/DIJUR e Parecer Técnico nº 223/2021/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, com base na Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da Professora Dra. JOÉSIA JULIÃO MOREIRA PACHECO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao curso "GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL", que será ministrado na modalidade de aula expositiva a distância, no período de 18 a 22 outubro de 2021, com carga horária de 20h.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da Professora Dra. JOÉSIA JULIÃO MOREIRA PACHECO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para ministração do curso "GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL", na modalidade de aula expositiva a distância, no período de 18 a 22/10/2021, com carga horária de 20h.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.89

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei 8.666/93, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do Requerimento;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários, determinando a adoção das providências cabíveis, conforme teor do Despacho nº 5593/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1197/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1443/2021/DIJUR e o Parecer Técnico nº 246/2021/DICOI, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 13, inciso IV, c/c art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 13, inciso IV, c/c art. 25, inciso II, da 8.666/93. contratação empresa MMP Cursos. Capacitação n⁰ da LTDA, CNPJ 14.087.594/0001-24, no valor total de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), referente à participação da servidora Débora Machado Braga, matrícula nº 3.452-5A, no curso "Ordenadores de despesa e gestores públicos", a realizar-se em Brasília-DF, no período de 22 a 26/11/2021.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.90

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 13, inciso IV, c/c art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa **MMP Cursos, Capacitação e Treinamento LTDA**, CNPJ 14.087.594/0001-24, no valor total de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), referente à participação da servidora Débora Machado Braga, matrícula nº 3.452-5A, no curso "Ordenadores de despesa e gestores públicos", a realizar-se em Brasília-DF, no período de 22 a 26/11/2021.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAS

A T O N.º 93/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 05.10.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A e Auditoria de Tecnologia da Informação A;



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.91

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1°, 2°, 3° e 4° da Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7°, da Lei n° 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5°, I, 7°, I, 8°, 10°, parágrafo único, 41°, § 2° e 45°, parágrafo único da Lei Estadual n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986:

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 03/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, dos cargos para nomeação nesta oportunidade somente houve candidatos com deficiência aprovados para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A;

CONSIDERANDO a manifestação do nomeado Sr. **ANTONIEL DA SILVA REGO**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado pelo Ato n.º 87/2021;

RESOLVE:

I- TORNAR sem efeito a nomeação do Sr. ANTONIEL DA SILVA REGO, candidato nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Tecnologia da Informação A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato nº. 87/2021 de 06.10.2021, em conformidade com o que preceitua o item II, letra "b", considerando o artigo 41, § 2º da Lei n.º 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);

II- NOMEAR, nos termos do art. 7°, I, c/c art. 8° da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Tecnologia da Informação A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A

NOME	DOCUMENTO	CLASSIF.
Luis Carlos de Miranda Santos Junior	71556966253	16°

II - DETERMINAR:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.92

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

- 1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- 3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
- 4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino:
- 5. Cédula de Identidade:
- 6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
- 7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
- 9. Uma foto 3x4, recentes:
- 10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
- 11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- 12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
- 13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos. expedida no máximo. há 06 meses:
- 14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
- 15. Comprovante de residência atualizado;
- 16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- 17. Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 03/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.93

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 15.073/2021

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

REPRESENTADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

ADVOGADO (A): LUCIANA PEDROSA DE MORAES REGO FIGUEIREDO, OAB/AM N. 2.819; MAURO

CELI MARTINS, OAB/AM N. 2.907; E KARIME SAID E SAID, OAB/AM N. 11.800.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR URGENTE INTERPOSTA PELA EMPRESA TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EM DESFAVOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS - ADS, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCURADOR: AINDA NÃO DISTRIBUÍDO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.94

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. em face da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – ADS, de responsabilidade da Sra. Michelle Macedo Bessa, Diretora-Presidente, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2021 - CIL/ADS.

A Presidência desta Corte, em **DESPACHO Nº 915/2021-GP** (fls. 133/137), admitiu a Representação sub examine.

Em Despacho de ordem do Relator, de fls. 170/171, informei ao Conselheiro-Presidente que estaria ausente em razão de encontrar-me em viagem oficial por esta Corte de Contas na data do recebimento da medida de urgência.

Após, em DESPACHO Nº 920/2021 - GP (fls. 172/187), o Gabinete da Presidência deferiu a medida cautelar pleiteada, determinando a ciência das partes interessadas.

Realizadas as comunicações de praxe, sobreveio pedido de revogação da medida cautelar, formulado pela parte Representada às fls. 210/262.

Ato contínuo, a Presidência desta Corte proferiu o **DESPACHO Nº 979/2021 - GP** (fls. 263/277), REVOGANDO A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA.

Após, os autos retornaram ao meu gabinete, ocasião em que determinei o processamento da presente representação pelo rito ordinário, na forma do art. 288 e parágrafos, c/c o art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dando continuidade, ordenei a remessa dos autos à DILCON para que procedesse com a devida instrução dos autos, com a notificação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, na pessoa de seu responsável, para que apresentasse defesa quanto ao mérito da presente Representação, com a elaboração do relatório técnico e posterior remessa ao Ministério Público para emissão de Parecer.

Na sequência, a Representante, empresa Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, PROTOCOLOU NOVO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, com vistas à imediata suspensão da licitação objeto do novo edital do Pregão Presencial n. 10/2021, para a Ata de Registro de Preços n. 010/2021, que estava















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.95

programada para ocorrer no dia 14/10/2021, às 09h00 da manhã no horário local, na fase em que se encontrasse, e, no mérito, que esta Corte de Contas determinasse a anulação do certame, considerando as supostas irregularidades listadas pela peticionária no edital e no termo de referência.

Na ocasião, o novo pedido de medida cautelar protocolado pela Representante adotou como fundamento a existência de possíveis irregularidades no referido certame, as quais menciono abaixo:

1. Ausência de disponibilização do valor da contratação;

Da disponibilização do valor da contratação

- 12. Como já trazido ao conhecimento do Tribunal de Contas, o representante questionou administrativamente a disponibilização do valor da contratação do item 5.3.4. do edital, pedindo esclarecimentos de como os interessados em participar da licitação, que não possuam ILG maior ou igual a 1,0, iriam saber se tinham ou não condições econômicas e financeiras de participar da disputa, requerendo, diante da negativa em fornecer o valor da contratação, que fosse utilizado como parâmetro o percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante, o que não foi aceito.
- 2. Obscuridade quanto à forma como ocorrerá a visita técnica, tendo em vista que, segundo a Representante, nem todos os itens licitados podem ser objeto de ficha técnica, a exemplo de paletes de madeira;

Da visita técnica

- Com relação a visita técnica, a empresa questionou que o item 8.3. que determina que será rejeitada a FICHA TÉCNICA que: a) apresentar divergências em relação às especificações técnicas solicitadas; b) for de qualidade inferior em relação às especificações solicitadas e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com as solicitadas no Termo de Referência.
- Dessa forma, foi perguntado como exatamente se daria a referida vistoria. Ela irá verificar, por exemplo, se a ficha técnica do item 12 – balança eletrônica - atende ao que está sendo requerido, a saber: se a capacidade mínima da balança em questão é de 1.000 kg? Nem todos os itens licitados possuem ficha técnica, como por exemplo, os "paletes" de madeira.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.96

Limitação à competitividade do certame, em razão da restrição de participantes na fase de lances verbais;

Da fase de lances verbais

- 23. O edital determina que, somente serão classificados para a fase competitiva o proponente que apresentar a proposta aceitável de menor preço por lote e os proponentes que apresentarem as propostas com valores até 10% superior àquele, exatamente nos termos da letra da lei. Ocorre que se trata de um limitador a quantidade de concorrentes que poderão participar da fase de lances.
- Na prática à todos os licitantes que tenham tido as propostas aceitas, lhes é permitida a participação na fase de lances. Como o presente edital determina a inversão de fases, a lógica seria que, todos os habilitados pudessem participar da fase de lances, possibilitando que uma empresa ofereça, em lances, um valor mais atrativo, apesar de sua oferta ter sido inicialmente mais alta.
- 4. A existência de obrigações no termo de referência que sejam próprias de licitação;

Do termo de referência

- O termo de referência traz, nas obrigações de contrato, exigências que, ao nosso ver, são de licitação.
- As obrigações de contratação deveriam, na verdade, ser cumpridas pelas licitantes durante o procedimento licitatório, e não apenas pela empresa contratada;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.97

Das obrigações da contratada

- 20. No termo de referência, o item 7 traz disposições acerca das obrigações da futura contratada, dentre elas, que o futuro contratado deverá comprovar, por ocasião do início do contrato:
 - a. Possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota em nome da empresa licitante;
 - Declaração de disponibilidade imediata de toda a estrutura, equipamentos, maquinário e pessoal relacionados neste termo de referência;
 - c. Documento que comprove a propriedade do armazém mencionado no termo, ou direito de uso da propriedade através de contrato de locação, posse ou termo de compromisso de locação, para que a ADS efetive vistoria nas respectivas dependências do armazém;
 - d. Documento que comprove a posse de estrutura administrativa e operacional portuária durante 24 (vinte e quatro) horas. O porto poderá ser próprio ou locado, quando deverá ser anexado contrato de locação ou documento equivalente;
- 21. Ora, tais obrigações não são de contratação, mas, na verdade, são exigências que devem ser atendidas por ocasião do certame licitatório. Ademais, algumas delas vão de encontro ao que já foi disposto no edital.
- 22. O edital prevê a realização de vistoria após o encerramento da fase de lances, em local a ser indicado pelo licitante. Nessa ocasião serão ainda verificadas as fichas técnicas. Ora, quando se fala em vistoria, se quer verificar se o que está sendo exigido no edital está sendo realmente cumprido pelo licitante.
- 6. Quanto à exigência de motorista, a ausência de custos cotados de forma individual, tendo em vista que, segundo a Representante, deveria haver cotação em separado referente ao valor necessário para o pagamento dos referidos profissionais, distintamente do valor destinado aos custos dos veículos que serão dirigidos por estes;
 - 26. Algumas situações devem ser levantadas. Verifica-se que todos os veículos, caminhões e carretas exigem a disponibilidade de motorista, ocorre que o motorista deveria ter os custos cotados de forma individual, tal como ocorreu com os ajudantes, já que se trata de mão de obra com salário, impostos e demais encargos que devem ser especificados em separado dos veículos que os mesmos irão dirigir.
- 7. Quanto à exigência de tripulação e de cozinheiros, a ausência de informações quanto ao quantitativo de pessoal necessário que deve compor o referido quadro, bem como a necessidade

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.98

de exigir que os membros da referida tripulação possuam certificação mínima junto à Marinha do Brasil, e a cotação em separado de tais despesas;

- 27. Seguindo a mesma linha de raciocinio, no item 2, referente a embarcação regional, há a necessidade de tripulação, cozinheira e alimentação da tripulação. Devem ser esclarecidos quantos "homens" serão necessários na tripulação da embarcação e deve constar a exigência de que a tripulação detenha a certificação mínima junto a Marinha do Brasil. Da mesma forma, tais itens devem ser cotados em separado.
- 8. O aluguel do Porto 24 horas deveria constar como integrante do rol de itens que se objetiva contratar.

Da exigência de Porto 24 Horas

- Em que pese exigir no item 7.a.5 documento que comprove a posse de estrutura 46. administrativa e operacional portuária durante 24 (vinte e quatro) horas para consecução do objeto, referido item não foi contemplado nos itens licitados.
- É de suma importância que o valor devido pelo "aluguel" do porto fique claramente consignado dentro dos itens que se objetiva contratar, em especial pela vedação do art. 54, § 3º da Lei 13.303/2016.

Ato contínuo, despachei nos autos, ACAUTELANDO-ME quanto à concessão da medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte representada, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa, elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, deferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012, para que apresentasse justificativas e/ou razões de defesa em face do alegado pela Representante em sede de medida cautelar.

Ademais, em 22/10/2021, a representante, empresa Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, protocolou expediente informando ter sido desclassificada do certame, juntamente com as demais licitantes, com exceção da empresa RR Serviços de Transporte e Navegação Ltda, em razão de supostos vícios formais, sanáveis e insanáveis, alegados pela comissão de licitação, consoante tela de captura abaixo:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.99

prosseguindo-se com a análise das propostas. Após o término da averiguação da documentação, a comissão entendeu por desclassificar todas as empresas licitantes, deixando unicamente a concorrente RR Serviços de Transporte e Navegação Ltda., conforme já se esperava diante dos caminhos que se previa a licitação seguir, devidamente narrados na petição inicial e reiterado mais especificamente no item 28 da última manifestação da ora peticionante.

- 6. Ao se questionar acerca dos motivos que ensejaram as desclassificações, a comissão alegou a existência de vícios sanáveis e insanáveis nas propostas de preços, informando de forma expressa na ata (doc. anexado), quais os itens teriam sido considerados insanáveis, no entanto sem esclarecer os critérios que teriam sido utilizados pela mesma para adoção do referido posicionamento.
- Ora, verificam-se que os erros apontados pela comissão são absolutamente materiais e poderiam ter sido solucionados caso tivesse sido permitido aos licitantes a ida a fase de lances, ou mesmo por ocasião da vistoria tão defendida pelo órgão.
- 8. Em outras palavras, os itens 6.6.10, 6.6.14 e 6.6.20., poderiam ter sido levados em consideração pela comissão, permitindo que todos os participantes, dentre eles a ora defendente, passassem para fase de lances, o que não ocorreu pelo excesso de formalismo, ofendendo o caráter competitivo do certame, mormente no caso da peticionante que, por conta de um erro de digitação com relação a capacidade da empilhadeira, foi alijada do certame.
- O que se verifica, a toda evidência, é que o referido excesso de formalismo acabou por permitir que uma única empresa fosse levada a fase de lances e a posterior vistoria, afastando a possibilidade de real concorrência de valores, por decisão absolutamente subjetiva da comissão de licitação.

Ou seja, conforme o relato exposto pela Representante, a exclusão desta do certame ocorreu por motivos que poderiam ter sido devidamente corrigidos, se houvesse sido dada à interessada oportunidade para fazê-lo.

Assim, insurgiu-se novamente a Representante contra o certame indicado, reiterando o pedido de concessão de medida cautelar, no sentido de suspender a licitação na fase em que se encontra, e, no mérito, a anulação do referido procedimento licitatório.

Outrossim, na mesma data de 22/10/2021 (sexta-feira), a parte Representada protocolou resposta à representação, no 5º (quinto) dia útil contado da data do Aviso de Recebimento de fl. 460 (15/10/2021), sendo tal manifestação, portanto, tempestiva.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.100

Após a leitura das justificativas trazidas pela parte Representada, verifico que os questionamentos da Representante foram respondidos da seguinte forma:

Ausência de disponibilização do valor da contratação;

Acerca da argumentação quanto a não divulgação do valor estimado para contratação, cabe ressaltar que a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União caminha sedimentando o entendimento de que ao se tratar de pregão, a divulgação de preços de referência ou orçamento anteriormente ao encerramento da fase de lances pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Nesse sentido versa o Acórdão nº2080/2012 do Plenário da Corte de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. SUSPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA LICITAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E JUSTIFICATIVA PARA INDEFERIMENTO DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS PELA ADMINISTRAÇÃO. INSUFICÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. DIFICULDADE NO CÁLCULO DO FRETE PARA LOTE ESPECÍFICO DA LICITAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DEFERIMENTO DE VISTAS, COM RESSALVA AO CONTEÚDO DO ORÇAMENTO FORNECEDIDO PELO FNDE ATÉ A FASE DE LANCES. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.101

Obscuridade quanto à forma como ocorrerá a visita técnica, tendo em vista que, segundo a Representante, nem todos os itens licitados podem ser objeto de ficha técnica, a exemplo de paletes de madeira;

É peculiar também que a Representante não saiba como funciona o modus operandi da visita técnica pois, no procedimento em que se sagrou vencedora e que originou a Ata de Registro de Preços №008/2018 - ADS - AM, recebeu os membros da ADS em suas dependências para a realização da diligência sem qualquer oposição.

Ademais, acerca da obrigatoriedade da realização de visita, a locução utilizada no Art.56, §2º da Lei º13.303/2016 é "poderão", o que indica justamente a faculdade da realização sob os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o que será definido caso a caso de acordo com a complexidade do objeto licitado.

3. Limitação à competitividade do certame, em razão da restrição de participantes na fase de lances verbais;

Ademais, permitir que todas as empresas participem da fase de lances poderá causará uma excessiva demora na conclusão dos trabalhos, o que não se alinha com a economicidade, celeridade e eficiência, diretrizes básicas da atuação administrativa.

Já quanto a afirmação de que o modo oportuniza a oferta de lances inexequíveis e que poderá retardar o certame de maneira excessiva, também não merece amparo jurídico ou fático.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.102

A uma, porque se o preço apresentado no decorrer do certame for manifestamente inexequível poderá ser desclassificado de plano pelo Pregoeiro, de acordo com o Art. 56, III da Lei nº 13.303/2016.

A duas, porque o arcabouço legislativo que regulamenta e norteia as Empresas Públicas outorga instrumentos para averiguar a exequibilidade e efetividade do lance ofertado, o que poderá ser realizado por intermédio de diligências efetuadas pela Empresa Pública das mais diversas formas, como dispõe o Art. 56, V e §2º da Lei nº 13.303/20164.

Tanto é verdade que, caso o Pregoeiro entenda que o preço ofertado se encontra em patamares muito abaixo do orçamento estimado, poderá realizar diligências em sítios eletrônicos, análise de documentos e de contratos, sem prejuízo ainda da visita técnica para averiguação das situações e qualidades exigidas no edital, devidamente acompanhado do corpo técnico desta Empresa Pública, como dispõe o item 8 do instrumento convocatório.

Questionamento quanto à existência de obrigações no termo de referência que sejam próprias de licitação, e quanto à existência de obrigações de contratação que deveriam, na verdade, ser cumpridas pelas licitantes durante o procedimento licitatório, e não apenas pela empresa contratada;



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.103

Contudo, sendo a contratação decorrente de licitação e considerando que a regularidade da documentação apresentada deve ser mantida em todo o processo de contratação, não há qualquer impedimento legal para a exigência de apresentação dos referidos documentos e demais constantes no termo, no momento da contratação e durante toda a execução do contrato.

Esse é o entendimento versado no art. 69 da Lei das Estatais, art. 69, IX, litteris:

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei: IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

Portanto, não há qualquer prejuízo quanto da apresentação de tais documentos na fase de contratação da empresa vencedora do certame. Ademais, a exigência de tais documentações anteriores à formalização do contrato pode provocar um óbice às empresas que adotarão medidas para a execução de um contrato que não se tem a garantia de formalização, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços é exatamente o meio formal para a administração Pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição.

Ademais, inserir tais exigências nas condições de habilitação do certame poderiam inviabilizar o caráter competitivo do processo licitatório, impondo condições restritivas e/ou excessivas aos concorrentes, prática duramente rechaçada por esta Agência.

Quanto à exigência de motorista, a ausência de custos cotados de forma individual, tendo 5. em vista que, segundo a Representante, deveria haver cotação em separado referente ao valor necessário para o pagamento dos referidos profissionais, distintamente do valor destinado aos custos dos veículos que serão dirigidos por estes; e quanto à exigência de tripulação e de cozinheiros, a ausência de informações quanto ao quantitativo de pessoal necessário que deve compor o referido quadro, bem como a necessidade de exigir que os membros da referida tripulação possuam certificação mínima junto à Marinha do Brasil, e a cotação em separado de tais despesas;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.104

Quanto ao último ponto, cabe ressaltar que é obrigação da contratada, disposta no item 17, alínea "d" do Edital, promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive no que tange à navegação e atividade portuária e às recomendações aceitas pela boa técnica.

O item citado supra já tem o condão de afastar a segunda afirmação da Impugnante, visto que a obrigação compõe sim o instrumento convocatório e será devidamente cobrada e deverá ser comprovada pela empresa que se sagrar vencedora.

A Lei 13.303/2016, em seu artigo 77, prevê que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, logo a precificação de tais encargos e a obrigação pelo pagamento dos mesmos é integralmente de responsabilidade da vencedora do certame, devendo ser incutido no valor dos itens relacionados.

Ora, tem-se que pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e o Sistema de Registro de Preços é exatamente o meio formal para a administração Pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.105

exaustivamente demonstrado, exigir a quantificação quilometragens e horas trabalhadas dos motoristas, bem como determinar quantos "homens" serão necessários no uso da embarcação é pedir desta Empresa Pública medidas impossíveis de serem adotadas, razão que motivou o uso do Sistema de Registro de Preços para o caso.

Ademais, não cabe falar aqui de exigência dos termos na fase de habilitação, haja vista que os profissionais talvez ainda não tenham sido contratados pelas empresas que participarão do certame, o que prejudica a comprovação e, noutro giro sua exigência nessa fase do certame afrontaria a Súmula nº 272/2012 do Tribunal de Contas da União, supramecionada, que segue abaixo:

TCU - SÚMULA № 272/2012

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Acerca da inclusão como itens isolados, cabe à empresa interessada, no momento da apresentação de propostas, incutir seus custos nos itens que estão devidamente locados, não havendo de se falar em prejudicialidade do instrumento convocatório ou quebra da isonomia por esse fato.

6. O aluguel do Porto 24 horas deveria constar como integrante do rol de itens que se objetiva contratar.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.106

Vem a Impugnante arguir que o valor devido pelo "aluguel" do porto fique claramente consignado dentro dos itens que objetiva contratar, em especial pela vedação do Art. 54, §3º da Lei nº 13.303/2016.

Não cabe ao particular se imiscuir na discricionariedade da Administração quanto ao que pretende cotar para a composição do lote licitado, mormente pelo fato de que não há vantagem que não está disposta no instrumento convocatório, vez que a exigência de estrutura portuária será exigida apenas como obrigação da contratada, e não como critério de habilitação técnica para fins de julgamento.

Da mesma sorte do item anterior, caso a licitante tenha custos com a instalação portuária, seja de aluguel, usufruto ou qualquer outra hipótese que seja, cabe precificar e incutir no bojo da proposta de preço conforme sua operação comercial.

A estrutura requisitada é intrínseca do ramo de atuação das empresas que devem participar do certame.

Dito isto, cabe dizer que a elaboração de custos logísticos é de obrigação do prestador do serviço e que o levantamento básico de custos, requer planejamento e controle, compreendendo cada etapa da operação, desde o ponto de origem, onde a operação logística inicia até onde a responsabilidade do transportador se encerra. Assim, é imprescindível que o operador logístico faça um estudo prévio de preços e prazos de cada serviço utilizado no transporte.

Esta Agência, enquanto contratante e representada no presente processo, tem a obrigação de verificar se os licitantes estão aptos ou não a prestar o serviço, não sendo nossa a incumbência de alertar ao prestador de serviço se em sua proposta de preço foi contemplado ou não um custo cuja execução não pode ser apartada do serviço principal a ser prestado.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.107

Encerradas as argumentações da Representada, qual seja, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – ADS, em relação às supostas irregularidades do certame arguidas em sede de medida cautelar, a referida Representada também se justificou quanto à exclusão da Representante do certame.

Assim, no que tange à desclassificação da proposta da Representante no certame, a Representada informou que tal ocorreu em virtude de a empresa licitante ter apresentado incongruência quanto aos itens 3, 4, 10 e 17 das especificações técnicas, sendo o descumprimento do item 10 considerado insanável (capacidade de carga no mínimo 1.000 kg, exigida 2.000 kg).

A par das argumentações aduzidas tanto pela Representante, para o fim de ver-lhe deferida a medida de urgência, no sentido de suspensão do procedimento licitatório, qual seja, o Pregão Presencial n. 10/2021, para a Ata de Registro de Preços n. 010/2021, quanto pela Representada, no intuito de afastar tal possibilidade, passo, na condição de Relator do feito, à incontinenti apreciação da medida de urgência.

De início, ressalta-se que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, em que se faz necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber: fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito, conforme a dicção do art. 1°, XX, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM1.

Conforme a parte Representante, a empresa Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, os referidos requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência supostamente estariam preenchidos ante os seguintes argumentos:

Ausência de disponibilização do valor da contratação;

¹ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete: (...) XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.108

Obscuridade quanto à forma como ocorrerá a visita técnica, tendo em vista que, segundo a Representante, nem todos os itens licitados podem ser objeto de ficha técnica, a exemplo de paletes de madeira;

- 3. Limitação à competitividade do certame, em razão da restrição de participantes na fase de lances verbais;
- 4. A existência de obrigações no termo de referência que sejam próprias de licitação;
- As obrigações de contratação deveriam, na verdade, ser cumpridas pelas licitantes durante o procedimento licitatório, e não apenas pela empresa contratada;
- 6. Quanto à exigência de motorista, a ausência de custos cotados de forma individual, tendo em vista que, segundo a Representante, deveria haver cotação em separado referente ao valor necessário para o pagamento dos referidos profissionais, distintamente do valor destinado aos custos dos veículos que serão dirigidos por estes;
- 7. Quanto à exigência de tripulação e de cozinheiros, a ausência de informações quanto ao quantitativo de pessoal necessário que deve compor o referido quadro, bem como a necessidade de exigir que os membros da referida tripulação possuam certificação mínima junto à Marinha do Brasil, e a cotação em separado de tais despesas;
- 8. O aluguel do Porto 24 horas deveria constar como integrante do rol de itens que se objetiva contratar.

No tocante ao item 1, que dispõe sobre a ausência da disponibilização do valor da contratação, a Representada alegou que tal divulgação prévia não é obrigatória, e que pode, inclusive, ser contrária aos interesses da Administração em obter a proposta mais vantajosa, em razão da possibilidade de ocorrência do efeito âncora, no qual o valor indicado como referência influencia os participantes a apresentar propostas menos benéficas, que se aproximem do valor referencial.

De antemão, deve-se atentar que a modalidade de licitação objeto de insurgência por parte da Representante trata de Pregão Presencial para a formação de Ata de Registro de Preços, efetivada no interesse da















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.109

Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS, que é empresa pública, e que, portanto, está submetida ao regramento da Lei nº 13.303/2016, bem como da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo dos diplomas locais (estaduais).

Sendo assim, o procedimento licitatório deve se pautar na estrita observância da normativa acima mencionada, de modo que, em se tratando da suposta irregularidade do tópico 1, quanto à disponibilização do valor da contratação, há previsão expressa na própria legislação de regência quanto à possibilidade de sigilo do valor disponível para contratação cujo escopo é atender ao melhor interesse público, bem como da Administração.

A disposição legal que fundamenta tal opção por parte da ADS encontra-se capitulada no artigo 34 da Lei nº 13.303/2016, in verbis:

> "Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)" (grifo nosso)

Ademais, consoante mencionado pela Representada, na hipótese de pregão, a adoção do sigilo do valor estimado do contrato não afronta o princípio da publicidade, conforme entendimento expresso no Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU, cite-se:

> "Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento". (grifo nosso)

Logo, no que pertine ao critério de sigilo do valor estimado do contrato por parte da ADS, esta Relatoria não vislumbra violação às normas de direito público, mormente porque tal possibilidade é, inclusive, prevista na legislação e na jurisprudência de regência.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.110

Quanto ao item 2, no qual a Representante alega suposta obscuridade quanto à forma como ocorrerá a visita técnica, sobretudo quanto aos itens que não possuem ficha técnica, bem como questiona acerca da real necessidade da realização da vistoria técnica, a Representada aduziu que: (i) causa surpresa a Representante não saber a forma como ocorre a visita técnica, tendo em vista que, em outra oportunidade, havia se sagrado vencedora em certame licitatório no qual ocorreu visita técnica por parte da ADS; e (ii) a realização ou não de vistoria técnica é uma faculdade da Administração, implementada mediante os critérios de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, a Representada aponta que a discricionariedade na realização ou não de visita técnica encontra respaldo no art. 56, §2°, da Lei nº 13.303/2016, que assegura tal possibilidade, frisando-se o verbo "poderão", consoante a redação exposta abaixo:

> "Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

(...) Omissis.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja **demonstrada**, na forma do inciso V do caput." (grifo nosso)

Quanto a este ponto, entendo que houve, por parte da Representada, falta de clareza, no tocante à métrica que se pretendia adotar quando da realização de visita técnica, visto que rebateu o questionamento da ora Representante alegando que esta já deveria saber como funcionaria a visita técnica realizada pela Comissão da ADS, o que **não responde o questionamento da interessada**, ainda mais quando a premissa utilizada pela ADS para o emprego de tal argumento consiste no fato de a Representante já ter sido vistoriada pela Representada em procedimento licitatório anterior.

Tal como argumentado pela Representante, a situação sub examine diz respeito a novo procedimento licitatório, devendo obedecer aos princípios de objetividade do instrumento convocatório, clareza, julgamento objetivo das propostas, dentre outros.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.111

Ademais, em que pese tenha havido vaqueza por parte da ADS no esclarecimento do referido item do edital, é possível se vislumbrar, no próprio instrumento convocatório, uma sequência de passos ou procedimentos, os quais serão minimamente adotados pela Comissão para verificar a exequibilidade das propostas. Senão vejamos:

8. QUINTA FASE: VISITA TÉCNICA

- 8.1. A critério da Comissão, encerrada a fase de lances verbais, os 3 (três) proponentes melhores classificados deverão Indicar local para, a título de diligência, ser realizada VISITA TÉCNICA, devendo ser efetuada pela Comissão Interna de Licitação após o término da fase de lances do respectivo processo licitatório, com vistas à averiguação das situações descritas no instrumento convocatório.
- 8.2. Durante a VISITA TÉCNICA também será realizada a ANÁLISE DE FICHAS TÉCNICAS, layout, prospecto, folder, catálogo, manual e/ou outros documentos que possuam todas as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos, objeto deste pregão.
- 8.3. Será rejeitada a FICHA TÉCNICA que:
- a) apresentar divergências em relação às especificações técnicas solicitadas;
- b) for de qualidade inferior em relação às especificações solicitadas e estiver desacompanhada de deciaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com as solicitadas no Termo de Referência:
- 8.4. Apos o cumprimento da última diligência, havera a reabertura da sessão no prazo a ser definido pela Comissão, para divulgação do resultado da inspeção técnica e prosseguimento do certame.

Na imagem acima, é possível identificar que a visita técnica requererá análise dos itens a serem licitados quanto às suas especificações técnicas, devendo também estarem acompanhados, quando cabível, de fichas técnicas e/ou outros documentos que possuam as especificações técnicas, o que revela, de forma objetiva, qual será o modus operandi usado pela Comissão para analisar a conformidade dos itens licitados com as especificações do edital.

Tanto o é, que se os itens vistoriados pela Comissão não estiverem em conformidade com as especificações do edital, seja por motivo de divergência ou de inferioridade na qualidade, a ficha técnica referente ao item em desconformidade será rejeitada, o que denota, mais uma vez, o procedimento a ser adotado pela Comissão durante a visita técnica, bem como o fato de esta ser imprescindível para fins de averiguação dos itens que estão ou não em conformidade com o estabelecido no edital, o que responde, ainda que minimamente, tanto ao questionamento

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.112

da Representante quanto ao modus operandi adotado pela Comissão durante à vistoria, quanto à própria necessidade da realização de vistoria técnica.

Não é demais ressaltar que a vistoria técnica apenas estava prevista para ocorrer após o encerramento da fase de lances, e contemplaria apenas os 03 (três) proponentes mais bem classificados, de modo que o questionamento da Representante, na fase inicial do certame, não me parece apropriado, tendo em vista que, em tal momento, a suposta obscuridade na métrica da vistoria não possuiu o condão de restringir a competitividade do procedimento licitatório ora guerreado.

Assim, concluo que, em razão de os pontos questionados pela Representante acerca da vistoria já estarem, ainda que de forma indireta, contemplados no próprio instrumento convocatório, tal ponto, por si só, não é suficiente para ensejar a concessão de medida cautelar.

Contudo, esta Relatoria recomenda à Representada (ADS) que, quando for fazer uso da discricionariedade de realizar visita técnica, requerendo dos licitantes ficha técnica dos itens listados no instrumento convocatório, que, juntamente com o edital, disponibilize, em anexo, modelos de fichas técnicas e métricas objetivas acerca de quais itens normalmente devem ser vistoriados pela Comissão, e como tal ocorrerá, a fim de que os licitantes tenham melhores condições de, desde o início do procedimento, se prepararem para tal situação.

Em relação ao item 3, que diz respeito à possível limitação da competitividade em razão da restrição da quantidade de participantes na fase de lances verbais, constata-se que esse procedimento é apenas o cumprimento do previsto no art. 4°, VIII da Lei nº 10.520/2001, colacionado abaixo:

> "Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...) Omissis.

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais <u>e sucessivos</u>, até a proclamação do vencedor." (grifo nosso)

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.113

Destarte, considerando que o instrumento convocatório que cuida de Pregão Presencial para a formação de Ata de Registro de Preços, ao estipular como uma de suas regras uma previsão expressa em lei, em nenhum momento atentou contra o princípio da competitividade, tampouco atuou como "limitador", nos dizeres da Representante.

Ainda que o atual sistema jurídico entenda que norma é gênero, do qual são espécies regras e princípios, se uma matéria está disciplinada por uma regra, tal como a previsão do art. 4°, VIII, da Lei nº 10.520/2001, não há que se falar na aplicação de um princípio para afastar a aplicabilidade da regra.

O princípio da competitividade foi atendido quando a regra disposta do referido dispositivo legal estabeleceu qual seria o procedimento competitivo para se chegar ao valor que melhor atendesse ao interesse público no caso em tela, o menor valor, e juntamente a esse, todos os demais licitantes que ofertassem lances até 10% superiores àquele valor.

Logo, não há o que se falar a respeito do questionamento da Representante no que tange a esse ponto. visto que a proposição da Representante se encontra frontalmente contrária ao disposto na Lei do Pregão.

No que tange aos itens 4 e 5, rememora-se que estes se referem, respectivamente, aos seguintes questionamentos: (i) quanto à existência de obrigações no termo de referência que sejam próprias de licitação; e (ii) quanto à existência de obrigações de contratação que deveriam, na verdade, ser cumpridas pelas licitantes durante o procedimento licitatório, e não apenas pela empresa contratada.

No tocante ao item 4, a Representante não especificou, em sua peça, quais seriam tais obrigações, tampouco apresentou o motivo de se entender que são obrigações próprias de licitação, conforme imagem colacionada abaixo:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.114

Do termo de referência O termo de referência traz, nas obrigações de contrato, exigências que, ao nosso ver, são de licitação.

Já em relação ao item 5, a Representante indicou que as obrigações listadas abaixo deveriam ser cumpridas pelas licitantes durante o procedimento licitatório, e não apenas pela empresa contratada:

- Possuir, no minimo, 50% (cinquenta por cento) da frota em nome da empresa licitante;
- Declaração de disponibilidade imediata de toda a estrutura, equipamentos, maquinário e pessoal relacionados neste termo de referência;
- c. Documento que comprove a propriedade do armazém mencionado no termo, ou direito de uso da propriedade através de contrato de locação, posse ou termo de compromisso de locação, para que a ADS efetive vistoria nas respectivas dependências do armazém;
- d. Documento que comprove a posse de estrutura administrativa e operacional portuária durante 24 (vinte e quatro) horas. O porto poderá ser próprio ou locado, quando deverá ser anexado contrato de locação ou documento equivalente;

No que diz respeito aos referidos tópicos (4 e 5), como não houve desenvolvimento por parte da Representante quanto ao tópico 4, a Representada aglutinou suas razões de defesa em relação a ambos os itens, argumentando que a exigência de tais obrigações em momento anterior à formalização do contrato tem o potencial de provocar indevido obstáculo à atuação das licitantes, que precisariam se mobilizar para atender a uma série de exigências sem a garantia da formalização do contrato.

A Representada acrescentou que essa prática poderia inviabilizar o caráter competitivo do certame, uma vez que imporia condições restritivas e/ou excessivas aos concorrentes de forma desnecessária, antes da celebração do contrato.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.115

Nesse quadrante, em análise do item 4, esta Relatoria destaca, de início, que a Representante, ao expressar sua insatisfação em relação ao item do termo de referência em que supostamente se estaria exigindo, na contratação, obrigações que são próprias de licitação, não desenvolveu o referido tópico, qual seja, não descreveu, em sua peça, quais seriam essas obrigações. Logo, não há o que ser analisado por parte desta Relatoria no que diz respeito ao mencionado item.

Noutro giro, ao apreciar a argumentação da Representante em relação ao item 5, segundo o qual as obrigações listadas pela Representante deveriam ser cumpridas pelas licitantes durante o procedimento licitatório, e não apenas pela futura contratada, não encontra respaldo legal, nem principiológico.

Isso porque as exigências, ao serem solicitadas apenas da empresa que se sagrar vencedora do certame, foram propositalmente estabelecidas para o momento da contratação, com o intuito de evitar a onerosidade desnecessária de todas as licitantes, sem a garantia de uma posterior celebração contratual, em respeito aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Tal postura encontra, ainda, respaldo legal, consoante o art. 9°, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 9º É **vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos. ressalvados os casos previstos em lei:

- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas." (grifo nosso)

No mesmo sentido, existe entendimento consolidado em verbete sumular do Tribunal de Contas da União, cite-se:

> "SÚMULA Nº 272. No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de <u>habilitação</u> e de quesitos de pontuação técnica <u>para cujo atendimento os licitantes</u> tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato." (grifo nosso)

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.116

Isto posto, conclui-se, quanto aos itens 4 e 5, inexistir fumaça do bom direito quanto ao pleito da Requerente, tendo em vista que este afronta normas principiológicas e preceituais, além de entendimento pacífico das Cortes de Contas.

Relativamente aos itens 6 e 7, nos quais a Representante requer esclarecimentos quanto aos custos unitários, cotação em separado e quantificação de pessoal referentes aos motoristas, tripulantes e cozinheiros das embarcações, bem como quanto à exigência de certificação mínima junto à Marinha do Brasil especificamente aos profissionais marítimos, a Representada informou que todos esses pontos devem ser decididos internamente no âmbito da empresa licitante e que os gastos com pessoal sejam incutidos na proposta apresentada por esta à Comissão da ADS.

Nesses pontos, entendo assistir razão à Representada, haja vista que, ao se contratar com a Administração, necessário se faz que a empresa licitante esteja em regular funcionamento, de acordo com todas as normas de caráter trabalhista, previdenciário, administrativo e sanitário.

Nesse deslinde, ao formalizar uma proposta à Administração, a licitante deve contemplar, em sua proposta, o reflexo de todas as obrigações legais, trabalhistas, de licenciamento, e quaisquer outras com as quais terá de arcar, caso a sua proposta venha a ser selecionada como aquela que atende ao interesse público e às normas editalícias e contratuais.

Logo, tendo em vista tratar-se de edital cujo escopo é formação de Ata de Registro de Preços, modalidade escolhida exatamente pelo fato de a Administração não ter como quantificar, precisamente, a sua real necessidade, é desarrazoado impor à Representada o ônus de precisar o quantitativo de pessoal que a futura contratada terá de dispor para a realização das tarefas que lhe são próprias.

Nesse sentido, assim dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 3º, IV, in verbis:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...) Omissis.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração." (grifo nosso)















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.117

Desse modo, novamente, não vislumbro motivos para que se defira medida cautelar objetivando a suspensão do procedimento licitatório quanto aos pontos 6 e 7.

Por fim, quanto ao item 8, no qual a Representante afirma que o aluguel do Porto 24 horas deveria constar como integrante do rol de itens que se objetiva contratar, a Representada contra-argumenta que tal estrutura é intrínseca do ramo de atuação das empresas que participam do certame.

Observa-se, ainda, que a referida obrigação somente foi exigida da empresa que se sagrasse vencedora do certame, não sendo tal exigência um óbice à competitividade e à isonomia entre os licitantes.

Logo, tal qual asseverado pela Representada, ao participar do certame, e tendo em mãos os requisitos que seriam exigidos da contratada, conforme o edital, a licitante já deveria ter incutido em sua proposta o valor referente à locação, usufruto, ou qualquer que seja a modalidade contratual com a qual consiga a referida estrutura portuária, a fim de prestar o serviço exigido pela Administração.

Ressalvo, porém, que um último ponto merece esclarecimento, no que tange às respostas apresentadas pela ADS, na qualidade de Representada, qual seja, a de que a Administração pauta suas relações pelo princípio da autotutela, bem como de que não compete ao particular se imiscuir na discricionariedade da Administração quanto ao que decide cotar no lote licitado.

Quanto a tais alegações trazidas pela Representada, merece reparo o fato de que a Administração pauta as suas relações para com o administrado em observância ao princípio da legalidade, bem como às pedras de toque da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público.

Nesse diapasão, o princípio da autotutela não pode ser utilizado como fundamento para esquivar-se de conceder ao interessado as respostas que se fizerem necessárias, em hipótese de questionamento por parte dos administrados, haja vista que, hodiernamente, consagra-se a ideia de uma Administração Pública dialógica/consensual, pautada em procedimentos em que se integre o administrado à tomada de decisões no âmbito da Administração Pública, sendo tal ideia uma decorrência da releitura dos institutos dos demais ramos do direito pela Constituição.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.118

Desse modo, em que pese mereça reparos a argumentação da Representada, consoante o disposto acima, não vislumbro também neste item 8 o preenchimento dos pressupostos necessários ao deferimento da medida de urgência.

Pois bem, voltando à análise dos pressupostos necessários ao deferimento da medida de urgência, constato, em cognição sumária, que a Representante, a empresa Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, não logrou êxito em demostrar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora, já que, após a análise dos argumentos e documentações apresentados pela Representada, Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - ADS, as impropriedades enumeradas alhures não se confirmaram, consoante vasta análise individualizada de cada um dos pontos questionados pela ora Representante em face do edital do Pregão Presencial n. 10/2021, para a Ata de Registro de Preços n. 010/2021, bem como do respectivo termo de referência.

Diante do exposto, NEGO a concessão da MEDIDA CAUTELAR pleiteada pela representante, a empresa Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, em face da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - ADS, cujo escopo é a suspensão imediata, na fase em que se encontrar, da licitação objeto do edital do Pregão Presencial n. 10/2021, para a Ata de Registro de Preços n. 010/2021, e determino a remessa do expediente à **DIMU** para a adoção das seguintes providências:

- 1. Notificar a parte representante, a empresa Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, acerca do teor do presente Despacho, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 2. Notificar a Sra. Michelle Macedo Bessa, Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – ADS, para que tome ciência acerca do teor do presente Despacho;
- 3. Cópia integral do presente Despacho deverá acompanhar as notificações mencionadas nos itens 1 e 2;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.119

- 4. O processamento da presente representação pelo rito ordinário, na forma do art. 288 e parágrafos, combinado com o art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 5. A remessa dos autos à **DILCON** para que dê início à instrução processual, observando o rito ordinário, concedendo à Representada o direito ao contraditório e à ampla defesa, para que se manifeste sobre o mérito da presente Representação;
- 6. Após cumprimento do item 5, que a **DILCON** elabore o relatório técnico competente, com a posterior remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer;
- 7. Conclusos, retornem-me os autos para manifestação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2021.

> JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO CORRÊA DE LIMA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 315/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 26/05/2021, Edição n.º













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.120

2541, fls. 03, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 12.382/2019, tem como objeto a Pensão por morte concedida em favor do interessado na condição de cônjuge da Sra. Jucilane de Melo Lima.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 26 de outubro de 2021.

> Karla de H. belo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 68/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/07/2016, Edição n.º 1407, fls. 09, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 15.147/2021, tem como objeto a Prestação de Contas referente a 2ª parcela do Termo de Convênio nº 66/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 26 de outubro de 2021.

> Karla de H. belo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 69/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/07/2016, Edição n.º 1407, fls. 09, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 15.148/2021, tem como objeto a Prestação de Contas referente a 1ª parcela do Termo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.121

de Convênio nº 66/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

> Karla de H. bolo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO ROQUE LONGO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão/Decisão nº 484/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 31/05/2021, Edição n.º 2544, fls. 47, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 10829/2021, tem como objeto a Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente ao Termo de Convênio 01/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 26 de Outubro de 2021.

> Karla de H. Color KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2021-DICAD

Processo nº 11.973/2016. Parte: Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, Ex-Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício 2015. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.122

Filho, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA GRASIELA CORRÊA LEITE. Ex-Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu. para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Relatório Conclusivo nº 91/2021-DICAD e Diligência nº 593/2019-MPC, disponíveis para verificação nesta Diretoria, constante no Processo nº 11.973/2016 o qual trata sobre a Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício 2015. Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, por via e-mail, Vossa Senhoria deverá informar o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2°, da Resolução n° 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que os documentos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2021.

> JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO Diretor de Contrøle Externo da Administração Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO INPA, para tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 1049/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/12/2019 (www2.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas Especial, objeto do Processo TCE nº 15.433/2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO AGOSTINHO MOURA PEQUENO, para tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 354/202-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/04/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo TCE nº 16.431/2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.123

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97. I. da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. LUIS EDUARDO PEREIRA ERAZO, Servidor, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital – art. 86 da Resolução nº. 04/02 – RI-TCE/AM, para enviar por meio do e-mail **protocolodigital@tce.am.gov.br**, manifestação para o Processo nº 14744/2020, acerca da suposta imposição ilegal de carga horária de trabalho, cuja discussão está registrada na Informação nº 244/2019- DICAPE e no Parecer nº 6173/2019, aos Assistentes Sociais pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, contratados no Edital de Credenciamento nº 02/2018.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 03 de novembro de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JAVIER RAFAEL MONAGAS MONAGAS, Servidor, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital – art. 86 da Resolução nº. 04/02 - RI-TCE/AM, para enviar por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, manifestação para o Processo nº 14744/2020, acerca da suposta imposição ilegal de carga horária de trabalho, cuja discussão está registrada na Informação nº 244/2019- DICAPE e no Parecer nº 6173/2019, aos Assistentes Sociais

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.124

pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, contratados no Edital de Credenciamento nº 02/2018.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 03 de novembro de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAICA DAMEANE BENTES PINTO, Servidora, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital – art. 86 da Resolução nº. 04/02 – RI-TCE/AM, para enviar por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, manifestação para o Processo nº 14744/2020, acerca da suposta imposição ilegal de carga horária de trabalho, cuja discussão está registrada na Informação nº 244/2019- DICAPE e no Parecer nº 6173/2019, aos Assistentes Sociais pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, contratados no Edital de Credenciamento nº 02/2018.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 03 de novembro de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.125





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2021

Edição nº 2658 Pag.126



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











